

CERTIDÃO

ACÚRCIO ÁLVARO PEREIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: -----

Certifica que da acta da terceira sessão ordinária desta Assembleia municipal, realizada no dia **trinta de Junho do ano de dois mil e cinco**, no auditório “**Paulo Quintela**” em Bragança, na qual participaram **oitenta e cinco membros**, dos noventa e nove que a constituem, se encontram aprovadas, em minuta, as seguintes deliberações: -----

I

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

MANDATOS – MEMBROS: -----

SUSPENSÃO DO MANDATO: PS – Luís Filipe Pires Fernandes-----

QUORUM – Verificada a existência de quórum deu-se início aos trabalhos cerca das nove horas e trinta minutos e foram presentes: -----

PONTO 1 – ACTA – Foi presente e posta a discussão a acta da **segunda sessão ordinária** realizada no dia **29 de Abril de 2005**, dispensando-se a sua leitura – número um do artigo 92º da lei nº. 169/99, de 18 de Setembro – em virtude de previamente ter sido distribuída pelos membros. -----

Após análise e discussão foi a mesma posta a votação tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com cinquenta votos a favor, cinco abstenções e zero votos contra, estando momentaneamente cinquenta e cinco membros presentes. -----

Não houve declarações de voto. -----

EXPEDIENTE: (Alínea n), nº. 1, artigo 46º.A da lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro)

A correspondência recebida que nos pareceu de maior relevância foi enviada aos líderes parlamentares e representantes dos Presidentes de Junta de Freguesia, para conhecimento e fins tidos por convenientes. Esta correspondência bem como a restante, encontra-se na pasta respectiva à disposição de todos os membros desta Assembleia. -----

2 – PÚBLICO – 1º. PERÍODO DE INTERVENÇÃO. Inscreveram-se para intervenção:

- Teófilo António Miranda. residente em Gimonde. -----
- Bernardete Neves, residente na Rua Combatentes da Grande Gerra – Bragança. ---

3 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

-----Para intervenção usaram da palavra, de entre outros, os seguintes membros: -----

----- **José Brinquete** - Apresentou, por escrito, a seguinte -----

“PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

----- Faleceram recentemente 4 cidadãos ilustres da sociedade portuguesa:

----- **General Vasco Gonçalves** -----

----- Primeiro-Ministro de 4 Governos Provisórios no pós-25 de Abril.-----

----- **Dr. Álvaro Cunhal** -----

----- Político -----

----- **Eugénio de Andrade** -----

----- Poeta -----

----- **Dr. Corino de Andrade** -----

----- Médico e Cientista -----

----- **Dr. Emídio Guerreiro** -----

-----À imagem e semelhança do que aconteceu com outras individualidades relevantes do nosso País, propõe-se como recomendação à Comissão Municipal de Toponímia, que sejam atribuídos os seus nomes a ruas da nossa Cidade, com a dignidade que merecem.-----

-----Bragança, 30 de Junho de 2005 -----

-----Os eleitos da CDU: a) José Brinquete e Luís Costa”.-----

----- Não tendo havido discussão foi a mesma proposta de recomendação submetida a votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.-----

----- **António Almeida** – Apresentou, por escrito, a seguinte -----

“ **MOÇÃO**”

Considerando, -----

Que circular no IP4, desde Quintanilha até ao início da A4, em Amarante, obriga à utilização das luzes de cruzamento (médios) acesas pelo facto de se encontrar sinalização de cumprimento obrigatório mesmo que em condições naturais de boa visibilidade, isto é, durante o dia; -----

Que a não utilização das luzes de médio acesas faz incorrer na prática de uma contra-ordenação grave, assim qualificada nos termos do artigo 146º., nº. 1, al. j) do Código da Estrada; -----

Que por se tratar duma contra-ordenação grave e nos termos do artº. 147º. Nº. 1 e 2 do Código da Estrada, implica que para além do valor da coima seja também aplicada a sanção acessória de inibição de conduzir com a duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 1 (um) ano; -----

Que se não vislumbram razões fundamentadoras, em termos de segurança rodoviária, da sinalização obrigatória para a utilização de luzes de médio acesas;-----

Que a utilização de luzes de médio acesas já não é obrigatória quando se sai do IP\$ - por exemplo, para o IP2, para a A 24 e se entra na A4 – e em vias na mesma região;-----

Que é fácil aos condutores esquecerem a ligação das luzes de médio durante o dia e que tal não se verifica por objectiva e grave falta de atenção;-----

Que por tal comportamento centenas e/ou milhares de condutores se vêem inibidos de conduzir, pese o facto de o valor mínimo da coima ser apenas de €30,00;-----

Que, objectivamente, tal obrigação sinalizada de condução com os médios ligados se considera infundamentada e sem efeitos práticos em termos de segurança rodoviária;-----

Que, por isso e como consequência, se considera uma medida penalizadora dos condutores de veículos automóveis que circulam no IP4 e a esmagadora maioria residentes nesta região transmontana.-----

A Assembleia Municipal de Bragança, reunida no dia 30 de Junho de 2005, manifesta seu desagrado perante tal infundamentada sinalização do Código da Estrada e com consequências graves (penalizadoras) para os condutores que circulam na região pelo IP\$, e termos da aplicação da sanção acessória de inibição de conduzir, recomenda e solicita a intervenção das instâncias competentes – Ministério da Administração Interna e Direcção-Geral de Viação – para que seja retirada do IP4 toda a sinalização que determina o uso das luzes de médio acesas.-----

Bragança e Assembleia Municipal de Bragança, 30 de Junho de 2005-07-01 ----
Pelo Grupo Parlamentar do PSD, -----
a) António Guedes de Almeida” -----

-----Após análise e discussão foi a mesma moção submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com cinquenta e três votos a favor, doze abstenções e zero votos contra, estando momentaneamente sessenta e cinco membros presentes.-----

-----Fizeram declaração de voto os seguintes membros: Luís Pires, Victor Pereira, António Pires, José Brinquete, Paulo João, Amílcar Pires e Orlando Pontes.-----

4 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA COM A SEGUINTE ORDEM DE TRABALHOS: -----

PONTO 4.1- APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE O ESTADO E VIDA DO MUNICÍPIO.-----

Seguidamente se transcreve o discurso apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e previamente distribuído pelos membros: -----

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO DE 2005
ESTADO E VIDA DO MUNICÍPIO**

----- Conforme o previsto na alínea e) do nº. 1 da Lei 5-A/2002, apresento a seguinte informação escrita das decisões mais relevantes tomadas pela Câmara Municipal, no período que decorreu desde a última Sessão da Assembleia Municipal que teve lugar em 29 de Abril, até à presente data, dos quais carecem de **aprovação** da Assembleia Municipal respectivamente:-----

- Projecto da 2.^a. Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas;-----
- Projecto de Regulamento de Publicidade e de Propaganda e Proposta de Alteração ao Capítulo VIII, Alusiva à Publicidade, da Tabela Geral de Taxas e Licenças em Vigor no Município de Bragança;-----
- Projecto de Regulamento do Arquivo da Câmara Municipal de Bragança;-----
- Proposta da 7.^a modificação e 2.^a revisão ao Orçamento Municipal e 3.^a revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2005.-----

----- Para **conhecimento** - Proposta da Reclassificação/Rede Viária Concelhia.-----

----- 1 – Principais deliberações tomadas no âmbito da gestão do plano de actividades e orçamento. ---

----- 1.1 - Ao nível do Departamento de Gestão Geral e Administração Financeira, salienta-se:-----

----- **Divisão Financeira** – a receita executada atingiu 13 857 466,35€ representando uma execução de 33,86% relativamente ao valor orçamentado. As transferências correntes, e a cobrança dos impostos indirectos são responsáveis por 66% da receita corrente e 13% da receita total.-----

----- Do total recebido, as receitas correntes atingiram 8 548 778,01€ e as receitas de capital contribuíram com 38,19 % do total dos recebimentos. Os pagamentos foram de 13 409 402,58€, representando 32,77 % do total previsto. -----

----- A despesa de capital foi financiada em 1 851 328,87€ por receita corrente. A despesa de capital atingiu neste período 7 144 463,68€, correspondente a 53,3 % da despesa.-----

----- Relativamente à taxa de execução do Plano Plurianual de Investimento a actual execução situa-se em 27,11 % com um valor de 5 498 142,87€.-----

----- Secção de Taxas e Licenças, cobrou a receita de 355 483,94€, assim distribuída: Piscinas o valor de 54 946,60€; Parques subterrâneos de estacionamento 41 785,35€; Teatro Municipal 19 238,40€; execuções fiscais e contra-ordenações contribuíram com uma receita respectivamente de 72 337,64€ e 23 061,31€.-----

----- Decorridos quatro meses, após a transferência para o domínio privado do Município, dos Bairros Sociais da Mãe de Água e da Coxa, correspondentes a 275 fogos, procedeu-se ao levantamento relativo às condições de ocupação dos fogos, com identificação de fogos vagos, fogos regularmente ocupados e fogos ocupados em situação irregular; situação sócia económica dos arrendatários, pagamentos de rendas e estado de conservação. A este trabalho está associado um conjunto de procedimentos de informação e controlo tendo em vista uma melhor gestão deste relevante património municipal de modo a melhor servir os arrendatários e os mais carenciados de habitação.-----

----- As rendas em atraso correspondem a 12% do valor total das rendas, estando os serviços a ponderar a melhor forma de, conhecida a situação sócio económica, garantir a redução dos valores em atraso. O valor das rendas sociais varia entre €2,00 os €181,28 mensais.-----

----- Secção de Património e Aprovisionamento, neste período foram inventariados 1363 bens móveis distribuídos pelos serviços municipais. Foram reunidos todos os documentos para a realização de escrituras relativos a 17 processos de compra e venda, justificação e cedência de direito de superfície, e procedeu-se à abertura de 38 processos de consulta prévia; 16 processos de ajuste directo; e 3 processo de concurso limitado.-----

----- *Tesouraria*, o movimento da Tesouraria reflecte-se em: 16 974 recibos de água; 9 241 guias de receita; 3 138 ordens de pagamento; 5 048 débitos; e 3 100 certidões de dívida.-----

----- Antigo Campo de Aviação - prestados alguns esclarecimentos sobre o assunto, frisando o que de mais relevante aconteceu, desde o ano de 2000, apresentada a seguinte proposta: Com a introdução da Contabilidade Patrimonial nos Município, iniciou-se um processo de inventariação de todos os bens desta Autarquia. A parcela de terreno com a área de 50.325 m2, localizada no Campo Redondo e que durante anos foi utilizada como Campo de Aviação, foi um dos bens que embora dispondo de todos os elementos,

não se encontrava registada na Repartição de Finanças. Feito o registo, foi-lhe atribuído o artigo matricial n.º 531, rústico da Freguesia da Sé. -----

----- Reunidos todos os documentos, plantas e o conhecimento que anteriores executivos e antigos e actuais funcionários, foi lavrada no dia 9 de Maio de 2000, uma Escritura Pública de Justificação, que viria a ser contestada, junto do Tribunal da Comarca de Bragança, tendo o Tribunal declarado "absolutamente ineficaz para efeitos de registo predial a Escritura Pública de Justificação Notarial relativamente ao prédio rústico identificado com o artigo matricial 531 da Freguesia da Sé." Entretanto verificou-se que esta mesma parcela de terreno, já havia sido registada na Repartição de Finanças em nome da Câmara Municipal de Bragança, tendo-lhe sido atribuído o artigo matricial n.º77, e a área de 58.800 m2 o que corrobora a certeza, do direito de posse sobre a referida parcela de terreno. Com estes novos elementos e sabendo que à data os bens, na maioria das vezes não se encontravam registados na Conservatória do Registo Predial, mas tão só na Repartição de Finanças, embora reconhecida como Património desta Autarquia, o Município lavrou nova Escritura Pública de Justificação, no dia 13 de Maio de 2003, acto, que a seu tempo foi impugnado por ordem de Maria do Carmo Correia, alegando que uma parcela de terreno com a área de 3500 m2 (incluída nos 50.325 m2) era sua propriedade, e não da Câmara Municipal, conforme constava na Escritura Pública de Justificação. Seguiram-se algumas reuniões entre as partes interessadas, tendo decorrido a última no dia 27 de Abril de 2005. Os representantes da D. Maria do Carmo Correia, propuseram à Câmara Municipal que aceitasse elaborar, em conjunto, um estudo da área em causa, sem discutir o direito de propriedade, sobre a parcela de terreno, sendo que, mais tarde, se procederia à delimitação e fixação do direito de propriedade de cada uma das partes envolvidas". -----

----- **Divisão Administrativa** – Secção de Expediente Geral, foram secretariadas as reuniões da Câmara Municipal, com a respectiva preparação de agendas, minutas e actas, preparadas as agendas dos assuntos a submeter à aprovação da Assembleia Municipal. Tratada a correspondência recebida e expedida, envolvendo cerca de 9 628 documentos e requerimentos recebidos e expedidos cerca de 4 994 ofícios. -----

----- Tratados os assuntos relacionados com o serviço de recenseamento militar, emissão de guias de transporte, cédulas e outros documentos correspondente a 475 mancebos. Apoiadas as Juntas de Freguesia no âmbito do programa RegiFreg. -----

----- Secção de Recursos Humanos, no âmbito das funções desta secção, foram organizados 7 concursos internos de promoção; encontra-se a decorrer 17 concursos externos de ingresso; organizados 5 processo de contrato a termo; desenvolvidos 5 processos de aposentação. Foram organizados

processos de 9 estágios profissionais; 14 estágios curriculares; 2 estágios sócio - profissionais no Âmbito do Programa Vida - Emprego e 4 estágios de aprendizagem em colaboração com I.E.F.P. -----

----- Formação: foram autorizadas 11 acções de formação e seminários, destinadas a 13 funcionários. Foi iniciado um processo de formação obrigatória, extensível a todos os funcionários, com base em candidatura aprovada no Programa Foral com a colaboração da Empresa Eurisko (envolvendo fundos comunitários no valor de 271.545,00 €,) e que tem como objectivo criar procedimentos de gestão e normalização, aumentando a eficácia e eficiência dos serviços em proveito dos cidadãos, assegurando a elaboração Manual de Procedimentos dos Serviços da Câmara Municipal de Bragança, e como objectivo final a certificação total ou parcial dos serviços prestados pela Autarquia. A acção de formação decorre entre os meses de Junho de 2005 a Agosto de 2006. -----

----- Ainda no âmbito da formação e Planos de Emergência Internos, destinados a todos os Jardins de Infância do Concelho, e Escolas do Ensino Básico com mais de 5 alunos, foi aprovada candidatura ao Programa Foral, com a colaboração da Empresa Eurisko, envolvendo o valor de 203.388,00 €, sem qualquer encargo financeiro para esta Autarquia. Este projecto envolverá todos os funcionários que de alguma maneira estejam ligados aos Estabelecimentos de Ensino, o processo decorrerá no período entre o mês de Junho de 2005 e Março de 2006.-----

----- Foi aprovado o Projecto de Regulamento do Arquivo Municipal, constituído pela documentação de natureza administrativa, proveniente dos diferentes serviços municipais bem como da que resulta das atribuições genéricas de recolha, selecção, tratamento e difusão, projecto que entrará em vigor após a aprovação da Assembleia Municipal e respectiva publicação em edital.-----

----- No âmbito dos Serviços de Higiene, Segurança e Saúde, foram desenvolvidos regularmente processo de HSS e examinados 250 funcionários. -----

----- **Divisão de Informática**, têm desenvolvido diversas actividades das quais se destacam: a manutenção e reforço do site autárquico; a dinamização de utilização do correio electrónico; a actualização e expansão da rede de dados a todos os serviços; a implementação de aplicações de gestão em novos domínios; o reforço tecnológico de diversos serviços em termos de equipamentos e

software; o apetrechamento informático das Escolas do 1º Ciclo; e a migração dos acessos Internet das escolas para banda larga; -----

----- Foram efectuadas três candidaturas: modernização administrativa; criação de um espaço público de acesso à Internet na Biblioteca Municipal e apetrechamento informático do pré-escolar.-----

----- **1.2 - Departamento Sócio Cultural**, foram desenvolvidas diversas actividades de âmbito cultural, desportivo e social, destacando: Na área do ensino, a programação e formação na Escola Fixa de Trânsito com utilização por alunos do 1º. Ciclo dos Concelhos de Bragança, Vinhais e Vila Flor; a realização da X sessão da Assembleia Jovem, a “palavra aos mais novos” sob o tema: “Agenda 21-Um Compromisso para o Futuro; Organização da vinda das crianças do Pré-Escolar e 1º. Ciclo do concelho ao Teatro Municipal; Preparação do Dia da Criança (1 de Junho) na Praça Camões.-----

----- Os equipamentos desportivos tiveram nos meses de Abril e Maio um bom nível de utilização, destacando as piscinas com 13203 utilizadores, o pavilhão da bancada, pista e estádio com 5335 e o pavilhão das piscinas com 5836.-----

----- Das principais actividades realizadas ou apoiadas, destaque para: 1.ª Maratona de Hidroginástica; Campeonato Individual de Ténis de Mesa; Campeonato do Desporto Escolar de Natação; Campeonato Regional Primavera; 3.ª Milha Escolar; 2º Passeio da Liberdade; Campeonato Regional de Ténis de Mesa – Desporto Escolar; VI Encontro de Jogos Tradicionais; VI edição da Milha das Cantarinhas; Encontro Regional de Gira - Volei; Taça Coca-Cola; Encontro desportivo F. C. Porto X Vinhais; Torneio da Função Pública.-----

----- Ao nível das actividades culturais, destaque para: Teatro Municipal, tendo nos meses de Abril e Maio sido realizados 16 espectáculos nos quais estiveram presentes 1816 espectadores, e ainda o concerto do dia da Mãe e o Concerto da Primavera; 2.ª Mostra de Teatro – Escola secundária Abade Baçal; comemoração do Dia Internacional do Livro Infantil; Conferencia relativa à arquitectura de Viana de Lima; -----

----- Realizadas as exposições de pintura, a História da Democracia Portuguesa: “O 25 de Abril e o 1º de Maio”; Marina Canelas: Exposição de Pintura; Comemorações do 25 de Abril; registrando-se também, a boa utilização da biblioteca municipal, com um 4182 utilizadores nos meses de Abril e Maio.-----

----- Ao nível turístico, destaque para abertura do Parque de Campismo.-----

----- **Divisão de Defesa do Ambiente**, destaca-se: trabalhos de ajardinamento do parque Bartolomeu de Gusmão; Construção dos espaços verdes, com sistema de rega automatizado na Casa do Lavrador; Plantação de flores de estação; Arranjo paisagístico da Rotunda da Avenida do Sabor; limpeza dos bairros da cidade, das escolas primárias e jardins-de-infância; matas do castelo e de S. Sebastião, do parque de merendas, olival e estrada da Etar, à limpeza diária e corte de relva em todas as zonas ajardinadas. Foram mantidos 196.581 m2 de área verde, plantadas 1206 flores, 4.981 arbustos, 475 árvores.-----

----- No âmbito da manutenção urbana, foram colocados 75 sinais de trânsito, redutores de velocidade, colocados 17 resguardos para contentores de lixo, foram feitas diversas pinturas rodoviárias. -----

----- Estão em fase de colocação 15 painéis de pré-aviso, 31 painéis em semi-pórtico, o que equivalerá a um investimento de 200.000 €, melhorando a sinalização e a informação rodoviária na cidade.-----

----- -Concurso Público Internacional, para manutenção e tratamento da Zona de Intervenção Polis, da rotunda e separadores da Avenida das Cantarias, Avenida Sá Carneiro e Canteiros do Viaduto, Jardim Alameda Sta. Apolónia e Parque Eixo Atlântico – cuja proposta de adjudicação foi feita à Firma Vadeca pela quantia de 404 791,20 €, ao qual acresce a parcela variável no valor de 14 919,95 € à execução de trabalhos específicos, pelo que perfaz o valor global de 419 711,15 €, acrescido de IVA à taxa de 19%. ---

----- **1.3 - Departamento de Serviços Municipais:** -----

----- **Divisão de Recursos Endógenos**, foi realizado o controlo de custos sob o ponto de vista energético, segurança, limpeza e comunicações nos seguintes equipamentos: piscinas; *Estação Rodoviária; Teatro;* Escolas da Cidade; edifício principal da CMB; Biblioteca e Centro Cultural; Bombas de água; Manutenção de Edifícios. -----

----- Por ajuste directo, foi adjudicado à NAV, Portugal E.P.E., pelo valor de 15.250,00€ + IVA a elaboração dos estudos de localização do equipamento de apoio à navegação aérea, VOR/ DME, bem como os termos de referência para abertura de concurso público de fornecimento e instalação. -----

----- Os STUB, dispunham recentemente de 12 linhas Rurais e 2 linhas Urbanas, servindo 23 freguesias, 25.846 habitantes numa área de 403 Km2, com uma frota de 18 autocarros e 30 funcionários afectos a estes serviços. As linhas Urbanas designadas por U1 e U2 têm 15 Km cada com uma frequência de passagem de hora a hora.-----

----- Com a criação da nova linha designada por "LINHA AZUL", e a reorganização das existentes, a frequência de passagem passou a ser de 30 em 30 minutos, servindo mais zonas da cidade agora com quatro linhas autónomas e com interface /transbordo na Estação Rodoviária, local para onde foram transferidos os serviços de transportes urbanos da Câmara Municipal.-----

----- Assim com a reorganização das linhas temos mais população servida e em tempos mais frequentes. Temos mais bairros servidos, conforme a seguir descrito: A nova "Linha Amarela", fará a cobertura dos Bairros de S. Tiago, Campo Redondo e Formarigos; a nova "Linha Verde" passará a fazer a cobertura do Bairro do Vale de Churido; a nova "Linha Vermelha", passará a fazer a cobertura do Bairro da Mãe D'Água e da Avenida do Sabor.-----

----- As extensões da nova rede de transporte na cidade serão as seguintes: Linha Azul---5,7 Km; Linha Amarela----12,2 Km; Linha Verde---12,4 Km e a linha Vermelha---11,4 Km.-----

----- Os resultados operacionais com a introdução da linha Azul, nos primeiros 25 dias de funcionamento são os seguintes: Transportados 10.835 passageiros, numa média diária de 433 passageiros e com uma taxa de ocupação de 8 passageiros. No ano de 2004, os STUB percorreram 440.382 km e transportaram cerca de 1 milhão de passageiros.-----

----- No âmbito das alterações introduzidas, foram instalados 12 novos abrigos, 15 novos postes de paragem, o que equivaleu a um investimento de 60.000 €.-----

----- **Departamento de Urbanismo**, e no âmbito da **Divisão de Obras**, foram aprovados os seguintes concursos e feitas adjudicações conforme abaixo descrito:-----

----- Aprovado o projecto, programa de concurso e caderno de encargos e autorizada a abertura do concurso público para a empreitada de "Execução de redes de saneamento básico nas Aldeias de Soutelo e Espinhosela estimando-se em 489.958,00 € + IVA o valor dos trabalhos a executar.-----

----- Aprovado o projecto, programa de concurso e caderno de encargos e autorizada a abertura do concurso público para a empreitada de "Execução de redes de saneamento básico nas aldeias de Carocedo, Valverde, Castrelos e Conlelas estimando-se em 894.383,00 € + IVA o valor dos trabalhos a executar.-----

----- Aprovado o projecto, programa de concurso e caderno de encargos, bem como autorizada a abertura do concurso público para os "Arranjos Complementares no Centro Histórico estimando-se em 401.500,00 € + IVA o valor dos trabalhos a executar.-----

----- Aprovada a adjudicação definitiva da empreitada “Caminho Rural Intermunicipal entre S. Cibrão e o Santuário de Nossa Senhora da Serra” à firma Pasnor – Pavimentos Asfálticos do Nordeste, Lda., pelo valor de 223.349,50 € + IVA. -----

----- Aprovada a proposta de adjudicação da empreitada “Arranjo da Área Envolvente do Nerba” à firma Sinop – Sociedade de Infra-estruturas e Obras Públicas, S.A. pelo valor de 142 384,96 € + IVA. -----

----- Aprovada a proposta de adjudicação da “Elaboração do Projecto de Execução do Parque de Lazer e Recreio da Quinta da Trajinha” à Firma A1 V2-Engenharia Civil e Arquitectura, Lda., pelo valor de 217.700,00 €+ IVA. -----

----- Aprovada a intenção de adjudicação da “Ligação de Fontes Transbaceiro à Fronteira”, à Firma Medida XXI-Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 287.137,80 €+IVA. -----

----- Aprovada a intenção de adjudicação de aquisição de uma Motoniveladora à Firma S.T.E.T.- Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S.A., pelo valor de 174.500,00 €+IVA. -----

----- Aprovada a adjudicação definitiva da Prestação de Serviço de Fiscalização, Controle e planeamento da 1ª. Fase do Centro de Arte Contemporânea, à Firma DHV Tecnopor – Consultores Técnicos Lda., pelo valor de 23.263,50 + IVA. -----

----- Ampliação da pista do aeródromo Municipal – Aprovados os trabalhos a mais no valor de 207.794,36€, bem como os preços unitários dos respectivos artigos acordados, deverá ainda ser feito contrato adicional dos trabalhos a mais, bem como a prorrogação legal de prazo de 103 dias-----

----- Repavimentação das ruas da Zona Industrial Aprovada a adjudicação definitiva da empreitada à firma Construções s. Jorge, S.A., pelo valor de 183 900,00€ (cento e oitenta e três mil, e novecentos euros) que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Aberto concurso para instalação de equipamento de Raio X e Pórtico na sala de embarque do aeródromo para controlo de segurança e adjudicado o trabalho de medição da resistência do pavimento e resistência de atrito, tendo em vista a realização de voos com destinos fora do País. -----

----- Projecto de remodelação da Av. Humberto Delgado – aprovado o processo de concurso, relativo ao “Projecto de Remodelação da Av. Humberto Delgado”, e proposta a abertura do procedimento com consulta prévia. -----

----- Projecto de construção de ciclo via envolvente ao IPB e ligação com a ciclo via do Polis – aberto concurso limitado para a realização do projecto de execução.-----

----- Obras postas a concurso, adjudicadas e facturadas: no período, foram postas a concurso e aprovadas 14 obras, adjudicadas 13 por um valor total de 4.717.562,90 €. e foram facturadas 76 obras num valor total de 2.792.929,08 €.-----

----- **Divisões de Urbanismo** destacam-se como principais actividades nos meses de Janeiro a Maio, a aprovação de 149 novos processos de construção, 172 licenças de utilização; 164 licenças de construção emitidas 33 licenças especiais de ruído. Foi decidido iniciar as negociações de aquisição pelo valor de 260 000,00 € de um prédio rústico sito na Quinta da Trajinha, com a área de 26.558 m2.-----

----- Realizado contrato promessa de compra e venda entre João António Bento Celas e esposa Ana Teresa Portela Celas e o Município de Bragança, donos e legítimos possuidores de um prédio rústico, composto por terra de cultura, sito em São Lourenço, com a área de 9.398 m2, pelo preço de 200 000,00 € (duzentos mil euros). -----

----- Ao nível da elaboração do Plano de Urbanização, o processo encontra-se para emissão de parecer das entidades (cerca de uma dúzia), emitido este parecer, o Plano e Regulamento sofrerão correcções se necessário para elaboração da proposta final, sendo de seguida colocado em fase de discussão pública. O processo foi sempre acompanhado pela CCDR-N. -----

----- Ao nível do PDM, a situação tem sido mais difícil, tendo já sido emitido pela Comissão Técnica de Acompanhamento parecer relativo à RAN.O processo de revisão da REN, encontra-se em fase de emissão de parecer da Divisão de Ordenamento do Território da CCDR-N, tendo já a aprovação de princípio da Comissão de Acompanhamento, devendo o processo de seguida ser enviado para parecer da Comissão Nacional da REN e parecer final da C.T.A. e colocação em discussão pública.-----

----- **Divisão de Equipamento**, no Sector de Armazém procedeu-se à recepção de materiais adquiridos pelo município, verificada a conformidade com as ordens de compra e guias de remessa; mantém-se actualizado o stock, registando todas as entradas e saídas é garantido o armazenamento adequado de cada artigo. Procede-se a uma efectiva gestão, actualização e controlo dos artigos e centralizada a gestão e armazenamento de todos os produtos num só armazém.-----

----- Consumos por sector: Os Sectores que mais recursos consumiram foram: Sector Parque de Equipamentos aproximadamente 45.2% do total, sector de Obras e administração Directa 13,3%, Oficinas 7 %. As reparações e os combustíveis representam 36,19% dos recursos totais do ano. -----

----- Sector de Equipamento: no 1º trimestre foram gastos pela Divisão de Equipamento em diversos trabalhos nas aldeias 178.799,55 € e na cidade 5.223,55 €. -----

----- Equipe de conservação de edifícios, no período de Jan/Mai merecem particular realce os seguintes trabalhos efectuados pelas equipas de manutenção e conservação: Reparções nas Escolas da Sarzeda e Espinhosela; Pinturas de gabinetes nos edifícios da C.M.B.; execução de placares em

cortice para diversas escolas; reparações em expositores; execução de bancos e mesas para Centros de Convívio e Igrejas; Trabalhos na captação de águas no alto Sabor em Montesinho;-----

----- **Divisão de Saneamento Básico**, Secção de Águas/Janeiro a Maio., na cidade foram feitas 306 mudanças de nome nas instalações, executadas 175 novas ligações, 44 cortes após pagamento, e 1000 substituições de contadores; foram reparadas 50 fugas, substituído um troço na conduta da Flor da Ponte, executada uma conduta para abastecimento no Bairro do Panorama e executado um açude com uma adutora numa extensão de 3.000 metros para captação de água na nascente do rio Sabor em Montesinho, para reforço do abastecimento de água à cidade. Foram executados dois novos furos, colocadas duas bombas. Foram feitas as ligações à rede urbana de distribuição, no Bairro do Seixo, em Samil e em Cabeça Boa, e realizados os correspondentes contratos de fornecimento.-----

----- -Nas aldeias foram executados 3 novos furos para abastecimento em Fermentãos, Oleiros e Mós, iniciada a construção de 3 novos depósitos de água nas Quintas do Reconco, Fontes Barrosas e Pereiros, substituídas as condutas em Rio Frio, Stª. Comba de Rossas e executada a rede de abastecimento nas Quintas do Reconco.-----

----- Secção de Saneamento/Janeiro a Maio - na cidade foram reparadas 40 caixas e sumidouros, executados 317 trabalhos de desobstrução em colectores, substituídos colectores de águas pluviais no Bairro Rubacar e de residuais no Bairro Artur Mirandela, executados ramais de saneamento na urbanização Urze e no Centro de Formação da Escola Nacional de Bombeiros e elaborado o trabalho para cadastro das redes de saneamento, águas pluviais, sarjetas e sumidouros. Está em execução a rede de saneamento básico e abastecimento de água do Bairro do Seixo e ligação à ETAR de Samil, concluído o saneamento e abastecimento de água a Paradinha de Outeiro e iniciada a reposição de pavimentos.-----

----- Aquisição de serviços para tratamento de Águas – Extensão ao contrato inicial - aprovada a proposta de contratualização, à firma AGS, dos serviços de exploração, manutenção e conservação dos equipamentos a seguir descritos: Fossas sépticas nas localidades de Freixedelo, Vale de Lamas, Paçó de Mós, Sortes, Mós, Macedo do Mato, Paradinha Nova, Sarzeda, Moredo, Calvelhe, Vale de Nogueira e Grandais. Na localidade de Baçal uma Etar de 400 hab, na localidade de Coelhoosa uma Etar de 450 hab; na localidade de Vila Meã uma Etar de 100 hab; nas localidades de Alfaião e Gimonde Etar's de 300 hab; nas localidades de Carragosa, V. Nogueira, Aveleda e Varge Etar's de 200 hab e nas localidades de Caravela/Palácios e Fontes Barrosas Etar's de 150 hab. Finalmente dois poços de bombagem nas localidades de Donai e Gimonde. O prazo do respectivo contrato adicional enquadrar-se-á no previsto

para o contrato inicial, terminando em Agosto de 2010, sendo o valor previsto do encargo global relativo à presente extensão de contrato de € 195 949,53. -----

----- Abastecimento Público de Água ao Concelho de Bragança – Seca 2005 –Face à situação de seca, verificada sobretudo ao longo dos meses de Inverno e até meados do mês de Março de 2005, em todo o Concelho de Bragança, situação que resultou do facto de enfrentarmos um período de seca muito acentuada em todo o país, a Câmara Municipal de Bragança implementou uma série de medidas, tendentes a acautelar, da forma mais eficiente possível, o fornecimento de água às populações, para o período de Verão que se avizinha. Os custos inerentes aos trabalhos e acções acima descritas, bem como à aquisição de equipamentos, que permitirão minimizar os efeitos de seca verificados no Concelho de Bragança, no que diz respeito às reservas de água para abastecimento à cidade e às localidades da área rural, perfaz o total de 477 195,00 €, tendo o processo sido enviado a Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente a solicitar apoio financeiro.-----

----- 2- Transferências para as Juntas de Freguesia: -----

----- No período em avaliação foram autorizada a transferência das seguintes verbas, sendo a generalidade para investimento: J. F. de Donai, para calcetamento do recinto da Igreja e Escola Primária, 5 000,00 €; J. F. de Castrelos, para conclusão do Centro de Convívio de Conlelas, 4 110,00 €; J. F. de S. Julião de Palácios, para obras de recuperação da Fonte Romana e acabamentos do Cemitério, 9 500,00 €; J. F. de Gondesende, para ligação de furo artesiano na aldeia de Oleiros, 1 600,00 €; Apoio financeiro à J.F. de Gondesende, calcetamento de arruamentos, 22.500 €; J. F. de Sendas, recuperação da Escola do 1º CEB de Vila Franca 3 500,00 €; e para recuperação da Escola do 1º CEB de Sendas 2 500,00 €; J. F. de Sendas, calcetamento das ruas de Vila Franca, 10 200,00 €; J. F. de Babe, comemorações do dia 25 de Abril, 2 250,00€; J. F. de Quintela de Lampaças, ampliação das redes de água em Bragada e Quintela, 7 250,00 €; J. F. de Rebordãos, construção da cobertura do Polidesportivo, 125 000,00 €; J. F. de França, para apoio ao fornecimento de energia eléctrica à casa do Sr. Manuel Diegues 1 500,00 €; J. F. de Castro de Avelãs, construção de um depósito para água, na aldeia de Fontes Barrosas 7 500,00 €; J. F. de Quintanilha, abastecimento de água à aldeia de Veigas de Quintanilha 5.000 €; J. F. de Coelhoso, realização do VI encontro de Jogos Populares 3.020 €; J.F. de Rebordainhos, arranjos de largos e fontes, projectos AGRIS 5.000 €; -J. F. de Rio de Onor para pagamento de um terreno 4.165 € e almoço fornecido à Associação Nacional de Professores 1.103 €. -----

----- **4 - Subsídios e participações:** atribuídos a associações e outras instituições, os seguintes apoios: Conselho da Fábrica da Igreja Paroquial dos Santos Mártires, para apoio à realização das II Jornadas da Pastoral dos Ciganos do Nordeste Transmontano, 2 500,00 €; Associação Grupo de Caretos de Podence para apoio ao I Encontro de Caretos do Nordeste Transmontano 250,00 €; Centro de Ciência Viva de Bragança, para pagamento das despesas inerentes aos conteúdos do Centro 34.807,50 €; Associação Cultural Desportiva Ambiental de Espinhosela, para construção de balneários 15.000 €; Paróquia de S. Plágio de Nogueira, 2.500 €; Associação de Estudantes Africanos de Bragança, 500 €; Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Aveleda, realização da Festa dos Caretos 250,00 €; Comissão de Festas de Nossa Senhora de Fátima da Petisqueira, realização da tradicional festa na Fronteira da Petisqueira, entre Portugal e Espanha 500,00 €; Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Bartolomeu de Rabal, restauro dos altares da Igreja Matriz 5 000,00 €; Paróquia de Santa Maria e S. Vicente, instalação de aquecimento central na Igreja de Santa Maria 5 000,00 €; Associação Promotora da Qualidade de Vida de Paço de Rio Frio, Sede da Associação 5 000,00 €; Associação Protectora Amigos do Maçãs, conclusão da recuperação de açude no Rio Maçãs 1 750,00 €; -----

----- **5 – Diversos** -----

- a) Foi instalado como vereador, o cidadão Dr. Luis Filipe Pires Fernandes em substituição do cidadão, Jorge Manuel Nogueiro Gomes e a cidadã, Alzira da Conceição Bento Gomes, como Vereadora desta Câmara Municipal em substituição do cidadão, Dr. Leonel Afonso. -----
- b) O Instituto Nacional de Farmácia e do Medicamento, enviou para publicação no Diário da República, o aviso relativo ao concurso para abertura de nova farmácia, na Freguesia de Santa Maria. -----
- c) realizaram-se as Comemorações de mais um aniversário do “25 de Abril”, com o seguinte programa: Sessão Solene da Assembleia Municipal (Auditório Paulo Quintela); Visita à Exposição “25 de Abril” (Centro Cultural Municipal); Passeio da Liberdade; Prova popular de ciclismo; Rotunda Av. do Sabor (Inauguração do elemento escultórico); Inauguração do elemento escultórico ao Tratado de Babe ; Almoço Comunitário em Babe; Teatro Municipal – Espectáculo com Manuel Freire . -----
- d) Mercado Municipal de Bragança, S.A. – Relatório do Exercício 2004, foi apresentado o Relatório do Exercício do Mercado Municipal de Bragança, referente ao ano 2004, tendo sido feita a seguinte análise económica e financeira:-----

----- 1. Financiamento: Em 2004, a empresa mostrou-se auto-suficiente para suprir as suas necessidades de tesouraria, não recorrendo a empréstimos bancários, tendo começado a liquidar as dívidas a instituições bancárias, no montante de 194 137,46 €.

----- 2. Demonstração dos resultados por natureza: o exercício de 2004 foi influenciado pelo crescimento do volume de Prestação de Serviços. Os resultados operacionais atingiram no exercício, respectivamente, ---208 261,96 €. Os custos com o pessoal representam 17,60 % dos custos operacionais.

----- 3. Balanço: Pela estrutura do Balanço, pode observar-se que, de 2003 para 2004, se verificou uma diminuição no endividamento de 563 482,56 €. A situação financeira da empresa mantém ainda algum desequilíbrio, originado pelo investimento realizado em Imobilizações durante a instalação do mercado.

e) Terra-Fria Carnes, Lda. – Relatório do Exercício de 2004, apresentado o Relatório da Empresa Municipal Terra Fria Carnes, Lda., referente ao ano 2004, tendo sido feita a seguinte análise económica e financeira:

----- 1. Relativamente ao pessoal registou-se uma estabilização em 11 funcionários (número mínimo para funcionamento da empresa).

----- 2. A nível do Serviço de Abate registou-se um decréscimo de 52 171 toneladas. Para tal contribuiu a saída da Cooperativa Agro-Pecuária Mirandesa de cliente, no fim do mês de Abril.

----- 3. Considerando que a Cooperativa, abatia em média 20 toneladas/mês, há que salientar um esforço conseguido na captação de novos clientes resultantes num acréscimo de 110 toneladas nos 8 meses seguintes, registando-se mesmo, no 4º. Trimestre de 2004 um volume de abate maior que no ano 2003 (com a raça Mirandesa).

----- 4. Nas espécies ovinos com mais de 10 kg, caprinos, leitões e suínos, verificaram um aumento do serviço em relação ao ano 2003.

----- 5. No ano de 2004, o peso médio de carcaça de bovino, aumentou de 162,22 kg para 189,28 kg.

----- 6. O serviço de desmancha e embalagem registou uma descida para metade, dada a saída da raça mirandesa, de 114 000Kg para 62 03Kg.

----- 7. A demonstração de resultados do exercício de 2004, mostra uma evolução positiva significativa, apresentando um resultado líquido do exercício de 32 992,12 € face a 89 498,14 € do ano anterior.

----- 8. Registou-se uma diminuição das despesas tidas com fornecimento e serviços externos e remuneração de pessoal.

----- 9. As amortizações aumentaram, devido ao investimento efectuado de 27 375,51 €.

----- 10. Os proveitos e ganhos foram superiores ao do ano transacto e deve-se à regularização/ acerto da taxa de subprodutos ao INGA, a favor da empresa (67 234,50 €).-----

----- 11. Se ás amortizações (113 622,74€) for descontados os ganhos extraordinários (72 723,52 €), verifica-se existir um prejuízo financeiro real de 40 899,22 €, do qual 21 610,65 € são custos de juros do empréstimo bancário.-----

----- 12. O resultado do exercício de 2004, demonstra uma recuperação da empresa e uma tendência para a passagem a uma situação financeira de lucro, se forem tomadas medidas conducentes à liquidação da dívida da empresa (advinda sobretudo da construção do Matadouro no valor de 373 657,46 €).-----

----- 13. Prevê-se a curto prazo uma alteração na participação dos associados no capital social subscrito, dado que está em curso a aquisição pela Associação de Criadores de Gado de Bragança da participação da Cooperativa Agro-Pecuária Mirandesa na empresa.-----

f) Protocolos de colaboração Financeira e outros – aprovada a proposta de patrocínio para a realização dos Rali – Campeonato Nacional de Rali e Campeonato Nacional de Rali Clássico: deliberado atribuir um subsídio anual de 25.000,00 € à parceria entre o Estrela e Vigorosa Sport e o Nordeste Automóvel Clube de Bragança para a realização em Bragança do Campeonato Nacional de Rali Clássicos, a levar a efeito nos próximos 5 anos no Nordeste Transmontano, integrando os Concelhos de Bragança e de Macedo de Cavaleiros. Alternando o centro logístico do mesmo. Em 2005 realizar-se-á nos dias 28 e 29 de Outubro; aprovado o protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Bragança e a Associação “Reaprender A Viver” que tem como objectivo a cedência a título precário e gratuito à Associação de um espaço (Fundo Vazado), situado no Conjunto Habitacional do Fundo de Fomento de Habitação, Mãe de Água, Bloco H, Rés-do-Chão, em Bragança, para ali ser instalada a sua sede por um período de cinco anos. A Associação obriga-se ao pagamento das despesas de luz, água, telefone e limpeza.-----

----- -Aprovado o protocolo de cooperação no domínio da divulgação teatral, entre o Teatro de Estudantes de Bragança, ao qual competirá desenvolver no Concelho de Bragança, actividades de divulgação e animação teatrais e a Câmara Municipal de Bragança, assegurará um subsídio anual de 4.500,00€ destinados a apoiar quer a nível financeiro quer logístico a realização de todas as actividades.

----- Bragança, 20 de Junho de 2005-----

----- O Presidente da Câmara-----

----- António Jorge Nunes, Eng.º-----

Tomado conhecimento.-----

INTERVALO PARA ALMOÇO - Neste ponto da agenda de trabalhos foi interrompida a sessão, tendo-se reiniciado novamente, depois de verificada a existência de quórum, cerca das catorze horas e trinta minutos. -----

PONTO 4.2.1 – PROPOSTA DA 2ª. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS. -----

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara e previamente distribuída pelos membros: -----

-----C E R T I D ã O-----

-----Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia nove de Maio do ano de dois mil e cinco, devidamente aprovada, com a presença dos Srs. Presidente, Engº. António Jorge Nunes, e Vereadores, Engº. Rui Afonso Cepeda Caseiro, Drª Isabel Maria Lopes, Arqtº. Armando Nuno Gomes Cristóvão, Drª. Sandra Maria Afonso da Silva e Dr. Luis Filipe Pires Fernandes, se encontra uma deliberação do seguinte teor:.....

-----PROPOSTA DA 2ª. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO EDIFICAÇÃO E TAXAS.....

-----Pelo Departamento de Obras e Urbanismo é apresentada a seguinte informação:.....

-----“Decorrido o período de apreciação pública, vertido pelo artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do Projecto da 2ª Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, publicado no Diário da República, 2ª Série,

n.º 44, de 03 de Março de 2005, Apêndice n.º 31, constata-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões.....

-----Nestes termos, propõe-se à aprovação da Exma. Câmara Municipal o Projecto de Regulamento na sua versão final, que a seguir se transcreve, a fim de a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64º, n.º 6, al. a) e 53º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

-----**PROPOSTA DA 2ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS.**.....

-----**(Nota justificativa)**.....

-----O Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas em vigor, elaborado ao abrigo do novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho, já foi alvo de uma 1ª alteração aprovada pela Assembleia Municipal de Bragança, em 30 de Junho de 2003, sob proposta da Câmara Municipal de Bragança.

-----No entanto, pese embora o curto período de vigência do mesmo, com a alteração introduzida, assiste-se à entrada em vigor de um conjunto de diplomas legais, que consagram a transferência de novas competências para as câmaras municipais, designadamente:.....

----- O Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro – que regula o licenciamento e fiscalização das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;

-----O Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março – que estabelece os requisitos a que obedecem a publicidade e a informação disponibilizadas aos consumidores no âmbito da aquisição de imóveis para habitação (ficha técnica de habitação);

-----O Decreto-Lei n.º 11/2004, de 18 de Janeiro – que regulamenta a emissão do alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios;

-----O Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Janeiro – que dispõe sobre o exercício da actividade industrial.

-----No âmbito destes diplomas legais, compete aos órgãos municipais proceder à fixação das respectivas taxas através de regulamentação municipal.

-----Nesta conformidade, entende esta Câmara Municipal ser necessário proceder a uma 2ª alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, aproveitando ainda o ensejo, para introduzir alterações aos Quadros I, II, VI e XIV da Tabela anexa do visado Regulamento Municipal..

----- A alteração à Tabela anexa do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, vai incidir sobre os seguintes parâmetros:

-----1) No Quadro I – Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização – ao ponto 5 são aditados os pontos 5.2 e 5.3, cujo cálculo das taxas aí previstas assenta num critério de diferenciação das taxas em função do uso e da tipologia das seguintes edificações (pisos destinados a estacionamento de viaturas; caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais). No que concerne ao ponto 6 é dada uma nova redacção aos pontos 6.1 onde se estabelece que pela emissão de cada aditamento/alteração há lugar ao pagamento da respectiva taxa e 6.2 no qual se explicita que as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 aplicam-se em função do aumento que for autorizado. Por último, no item *Notas* consignado na parte final deste Quadro I passa a existir uma nova redacção para o ponto 2 que estabelece nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se as taxas prevista no Quadro IV

-----2) No Quadro II – Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento – ao ponto 5 são aditados os pontos 5.2 e 5.3, cujo cálculo das taxas aí previstas assenta num critério de diferenciação das taxas em função do uso e da tipologia das seguintes edificações (pisos destinados a estacionamento de viaturas; caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais). No que concerne ao ponto 6 é dada uma nova redacção aos pontos 6.1 onde se estabelece que pela emissão de cada aditamento/alteração há lugar ao pagamento da respectiva taxa e 6.2 no qual se explicita que as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 aplicam-se em função do aumento que for autorizado. Por último, no item *Notas* consignado na parte final deste Quadro II passa a existir uma nova redacção para o ponto 2 que estabelece nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se as taxas prevista no Quadro IV.

-----3) No Quadro VI – Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação - no ponto 5 o ponto 5.2 passa a ser o ponto 5.4, passando a existir uma nova redacção para os pontos 5.2 e 5.3, cujo cálculo das taxas aí previstas assenta num critério de diferenciação das taxas em função do uso e da tipologia das seguintes edificações (pisos destinados a estacionamento de viaturas; caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais).....

----- 4) No Quadro XIV – Vistorias – a redacção dos pontos 8, 8.1 e 8.2 é alterada, passando a existir os pontos 8, 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 cujo conteúdo dá cumprimento ao previsto pelo Dec. Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro – que aprova o Regulamento Geral do Ruído;.....

-----5) É criado o Quadro XIX – Licenciamento e vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis - onde se tipificam os actos sujeitos a pagamentos de taxas, cfr. ao vertido no Dec. Lei n.º 267/02, de 26 de Novembro;.....

-----6) É criado o Quadro XX – Ficha técnica de habitação – no qual se fixam duas taxas, uma taxa alusiva ao depósito da ficha técnica de habitação por cada prédio ou fracção e outra relativa à emissão de uma 2ª via pela Câmara Municipal, cfr. consagra o Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.....

-----7) É criado o Quadro XXI – Taxa devida pela emissão de alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios – no qual se prevê que a autorização de instalação de estações de radiocomunicações e respectivos acessórios carece do pagamento da respectiva taxa, cfr. Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.....

-----8) É criado o Quadro XXII – Licenciamento industrial – onde se discriminam os actos praticados no âmbito do licenciamento da actividade industrial, os quais estão sujeitos ao pagamento das respectivas taxas, cfr. Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril.....

-----Assim nos termos do disposto nos artigos 112º n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da mesma Lei, propor a aprovação e publicação do presente Projecto da 2ª Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas.....

-----Tabela anexa

-----**QUADRO I**.....

-----**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização**.....

	Valor em euros €
1 – Emissão do alvará de licença ou autorização:	

1.2 – Loteamentos até 10 lotes	60,14
1.3 – Loteamentos de 10 a 20 lotes	120,27
1.4 – Loteamentos com mais de 20 lotes	180,41
2 - Por cada lote	19,83
3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação	8,90
4 - Por metro quadrado da área constituída em lotes	0,49
5 – Encargos decorrentes do licenciamento/autorização de operações de loteamento, envolvendo ou não o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do art.º 116.º do Dec. -Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pelo Dec. -Lei n.º177/2001, de 4 de Junho.	
5.1 - Por metro quadrado ou área bruta de construção	1,81
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas	0,00
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais	0,00
6 – Aditamento/Alterações ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização nos termos do art.º 27.º e 33.º do Dec. -Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º177/2001, de 4 de Junho.	
6.1 – Emissão de Aditamento/Alteração ao Alvará de Loteamento	20,48
6.2 – Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado	0,06
7 – Cada período de 30 dias ou fracção	5,71
Nota: 1 - As taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso. 2 – Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro IV	

.....**QUADRO II.**

.....**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento.**

	Valor em euros €
1 – Emissão do alvará de licença ou autorização:	

1.2 – Loteamentos até 10 lotes	60,14
1.3 – Loteamentos de 10 a 20 lotes	120,27
1.4 – Loteamentos com mais de 20 lotes	180,41
2 - Por cada lote	19,83
3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação	8,90
4 - Por metro quadrado da área constituída em lotes	0,49
5 – Encargos decorrentes do licenciamento/autorização de operações de loteamento, envolvendo o fornecimento, reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanísticas existentes, nos termos do art.º 116.º do Dec. -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pelo Dec. -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.	
5.1 - Por metro quadrado ou área bruta de construção.	1,81
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas	0,00
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais	0,00
6 – Aditamento/Alterações ao alvará de licença ou autorização de loteamento nos termos do art.º 27.º e 33.º do Dec. -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção dada pelo Dec. -Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.	
6.1 – Emissão de Aditamento/Alteração ao Alvará de Loteamento	20,48
6.2 – Acrescem-se as taxas previstas nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 resultantes do aumento autorizado	0,06
7 – Cada período de 30 dias ou fracção	5,71
Nota: 1 - As taxas deste quadro são acumuláveis em cada caso. 2 – Nos casos da não execução de obras de urbanização deve aplicar-se a taxas previstas no Quadro IV	

... **QUADRO VI**

... **Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação**

	Valor em euros €
1. Emissão de alvará.	26,45

2. Taxa geral a aplicar em todas a licenças, em função do prazo:	
2.1 - Cada período de 30 dias ou fracção.	5,71
3. – Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de alteração:	
3.1 - Por metro quadrado ou fracção e relativamente a cada piso.	0,84
4 - Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal:	
4.1 - Taxas a acumular com as dos n.ºs 2 e 3, por piso e por metro quadrado ou fracção:	
4.1.1 - Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes.	12,01
4.1.2 -Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação.	72,16
5 - Encargos decorrentes da construção de novos edifícios, o aumento de volume nas reconstruções e as ampliações, fora dos loteamentos titulados por alvarás envolvendo ou não reforço ou redimensionamento das infra-estruturas urbanas:	
5.1 - Construção em geral - Por cada metro quadrado de área construída (a aplicar de acordo com o art.º 41.º do presente Regulamento) - valor de C.	15,03
5.2 - Pisos destinados a estacionamento de viaturas.	0,00
5.3 – Caves e sótãos destinados a arrumos dependentes de fracções habitacionais.	0,00
5.4 - Indústria e agricultura.	7,52
Obs. Nas obras de edificação de execução por fases, as taxas previstas no presente quadro, aplicam-se autonomamente a cada fase.	

....**QUADRO XIV**

.... **Vistorias**

	Valor em euros €
1 - Realização de vistorias (inclui custos com a deslocação e remunerações de peritos e outras despesas).	
1.1 – Para efeitos de concessão de licenças de utilização:	

1.2 - Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação (estabelecimento, garagem etc.).	45,10
1.3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior.	15,03
2 - Sempre que o número de fogos seja superior a cinco e estejam integrados em edifício construído em regime de propriedade horizontal:	
2.1 - Por cada fogo.	30,07
3. – Para licenças de ocupação:	
3.1 - Estabelecimento comercial até 50 m ² de área.	42,09
3.2- Estabelecimento industrial até 200m² de área.	60,14
3.3 - Por cada 100 m2 ou fracção a mais em todos os estabelecimentos.	27,05
4 - Vistorias necessárias para prorrogação de prazo de reparação e beneficiação.	9,03
5 - Para constituição de propriedade horizontal:	
5.1 - Por cada vistoria.	45,10
5.2 - Acresce por cada fracção autónoma.	15,03
6 - Outras vistorias.	45,10
7 - Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos:	
7.1 - Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara.	63,14
8 - Certificação a pedido dos interessados, em cumprimento do Regulamento - Geral do Ruído (Decreto-Lei N.º 292/2000, de 14 de Novembro):	

8.1 – Avaliação do grau de incomodidade:	
Diurno	552,96
Nocturno	675,84
8.2 – Avaliação do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea e de percussão	675,84
8.3 – Avaliação da exposição ao ruído de trabalhadores (até 20 postos de trabalho)	460,80
8.4 – Recolha de dados acústicos:	
Diurno	552,96
Nocturno	675,84
9 – Inspeções periódicas, reinspeções e Inspeções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
9.1 – Por cada, ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou tapete rolante	126,94

....**QUADRO XIX**.....

Licenciamento e vistorias de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis.

... (Dec. Lei n.º 267/02, de 26/11 – artigo 22º.)

Capacidade total dos reservatórios (em m3) (C)	100=C<500	50=C<100	10=C<50	C<10
1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	5 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m3 (ou fracção) acima de 100m3	5 TB	4 TB	2,5 TB
2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	3 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB
4. Vistorias periódicas	8 TB	5 TB	4 TB	2 TB
5. Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	6 TB	4 TB	3 TB	2 TB
6. Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB
OBS. TB – TAXA BASE O valor da TB é de 100,00 € sendo o seu valor anualmente actualizável				

....**QUADRO XX**.....

...**Ficha técnica da habitação**.....

...(Dec. Lei n.º 68/04, de 25/03 – artigo 5º, n.º 3 e artigo 10º, n.º 3).....

	Valor em euros €
1. – Depósito de exemplar da ficha técnica da habitação:	15,00
1.1--- – Por cada prédio ou fracção.	
2----- Emissão de 2ª via:	15,00
2.1 ----- Por cada prédio ou fracção.	

...**QUADRO XXI**.....

..... **Taxa devida pela emissão de alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios –**.....

.....**(Dec. Lei n.º 11/03, de 18/01 – artigo 6º, n.º 10)**.....

	Valor em euros €
1. – Por cada unidade de instalação das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios.	500,00
2.-Ensaios:	
2.1 – Por antena.	525,00
2.2 – Emissão do alvará de autorização para instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações.	500,00

....**QUADRO XXII**.....

...**LICENCIAMENTO INDUSTRIAL**.....

...(Dec. Lei n.º 69/2003 – artigo 25º, n.º 1, als a) a h))

	Valor em euros €
1. – Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou de alteração, os quais incluem a emissão da licença ambiental e a declaração de aceitação do relatório de segurança, quando aplicáveis	80,00
2.- Vitorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial	100,00
3. – Vitorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	80,00
4. – Renovação da licença ambiental	100,00
5. – Vitorias de reexame das condições de exploração industrial	100,00
6. – Averbamento de transmissão	80,00
7. – Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	100,00
8. – Vitorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	100,00

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida alteração ao Regulamento, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64º, n.º 6, al. a) e 53º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

-----Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

-----Município de Bragança e Expediente Geral, 31 de Maio de 2005.....

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier.....

-----Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação tendo sido aprovada, por unanimidade, estando momentaneamente sessenta e sete membros presentes.

PONTO 4.2.2 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E DE PROPAGANDA E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO CAPÍTULO VIII, ALUSIVA À PUBLICIDADE, DA TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.....

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara e previamente distribuída pelos membros: -----

-----CERTIDÃO-----

..... **MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER**, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira da Câmara Municipal de Bragança:

-----Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia nove de Maio do ano de dois mil e cinco, devidamente aprovada, com a presença dos Srs. Presidente, Engº. António Jorge Nunes, e Vereadores, Engº. Rui Afonso Cepeda Caseiro, Drª Isabel Maria Lopes, Arqtº. Armando Nuno Gomes Cristóvão, Drª. Sandra Maria Afonso da Silva e Dr. Luis Filipe Pires Fernandes, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

-----**PROPOSTA DE REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E DE PROPAGANDA E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO CAPÍTULO VIII,**

ALUSIVA À PUBLICIDADE, DA TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.

-----Pelo Departamento de Obras e Urbanismo foi apresentada a seguinte informação:

-----“Decorrido o período de apreciação pública, vertido pelo artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do Projecto de Regulamento de Publicidade e de Propaganda e da Proposta de Alteração ao Capítulo VIII, alusiva à Publicidade, da Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no município de Bragança, publicados no Diário da República, 2ª Série, n.º 44, de 03 de Março de 2005, Apêndice n.º 31, constata-se que não foram apresentadas quaisquer sugestões.

-----Nestes termos, propõe-se à aprovação da Exma. Câmara Municipal o Projecto de Regulamento de Publicidade e de Propaganda e a Proposta de Alteração ao Capítulo VIII, alusiva à Publicidade, da Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança, respectivamente na sua versão final, que a seguir se transcreve, a fim de a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64º, n.º 6, al. a) e 53º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

-----PROPOSTA DE REGULAMENTO DE PUBLICIDADE E DE PROPAGANDA

-----Nota Justificativa

-----O regime geral de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial e de afixação e inscrição de propaganda, encontra-se estabelecido na Lei nº 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto.

-----Por sua vez, com a publicação do Decreto-Lei nº 105/98, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 166/99, de 13 de Maio, passou a ser proibido afixar publicidade na proximidade das estradas nacionais fora dos aglomerados urbanos, mantendo-se o Decreto-Lei nº 97/88, de 17 de Agosto ainda em vigor nas partes não abrangidas por aquele diploma legal.

-----É competência das câmaras municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade dos respectivos municípios, incluindo nos troços de estradas nacionais inseridos em aglomerados urbanos.

-----No Município de Bragança, tal como em muitos outros do País, verifica-se, paralelamente a um aumento acentuado da actividade publicitária nos últimos anos, quer ao nível do número de suportes, quer do número e da concorrência de empresas a operar neste mercado, a utilização de novos meios de divulgação de campanhas publicitárias, sendo assim necessário proceder a uma nova regulamentação neste domínio.

-----Impõe-se, assim, a elaboração do Regulamento de Publicidade e de Propaganda, dado ser premente criar regras relativas à afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda que, em última instância, possibilitem um equilíbrio entre estas actividades e o interesse público, no respeito de factores importantes como a estética, o enquadramento urbanístico e ambiental e ainda a segurança.

-----**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

-----**ARTIGO 1º**

-----**(Lei habilitante)**

-----1. O Regulamento de Publicidade e de Propaganda é elaborado com base no disposto na seguinte legislação:

-----a) Artigo 112º, nº 8 e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;

-----b) Lei nº 42/98, de 6 de Agosto;

-----c) Artigos 53º, nº 2, al a) e 64º, nº 6, al a), da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

-----d) Lei nº 97/88, de 17 de Agosto (com as alterações introduzidas pela Lei nº 23/2000, de 23 de Agosto);

----- e) Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro, (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 74/93, de 10 de Março, 6/95, de 17 de Janeiro, 61/97, de 25 de Março, 275/98 de 9 de Setembro, 51/2001, de 15 de Fevereiro, 332/2001, de 24 de Dezembro, 81/2002, de 4 de Abril e 224/2004, de 4 de Dezembro, e pelas Leis nºs 31-A/98, de 14 de Julho, e 32/2003, de 22 de Agosto);

-----f) Decreto-Lei nº 105/98, de 24 de Abril (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 166/99, de 13 de Maio.

-----2. Em caso de substituição ou revogação de legislação referida no número anterior entende-se a remissão efectuada para o (s) novo (s) diplomas com as necessárias adaptações.

-----3. Foi ainda o mesmo aprovado em reunião de executivo realizada aos..... de de 2005, sujeito a inquérito público nos termos do art. 118º do Código de Procedimento Administrativo e aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Bragança realizada aos de de 2005.

-----**ARTIGO 2º**

-----**(Âmbito territorial)**

-----O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Bragança.

-----**ARTIGO 3º**

-----**(Âmbito material)**.....

-----1. O presente Regulamento aplica-se a toda a publicidade, difundida através de qualquer meio ou suporte de afixação, divulgação ou inscrição de mensagens, com excepção da imprensa, da rádio e da televisão;.....

- 2. Não é considerado publicidade, para efeitos deste Regulamento:
- a) as mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que estejam relacionadas, directa ou indirectamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
 - b) os comunicados, notas officiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a actividade de órgãos de soberania e da Administração Pública;
 - c) a publicidade adjudicada em concurso público em regime de concessão pela Câmara Municipal de Bragança;
 - d) as afixações ou inscrições respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos;
 - e) os anúncios, preços ou reclamos colocados ou afixados dentro dos estabelecimentos ou no interior das montras de exposição, desde que digam respeito a produtos ali comercializados;
 - f) a afixação nos produtos e ou nos estabelecimentos, de símbolos ou certificados de qualidade ou de origem;.....
 - g) os anúncios colocados ou afixados em bens imóveis ou bens móveis com a simples indicação de venda, arrendamento, aluguer ou trespasse e desde que naqueles colocados;
 - h) os anúncios destinados à identificação de serviços públicos de saúde, do símbolo de farmácia e de identificação de profissões liberais, desde que especifiquem apenas os titulares, a profissão, o horário de funcionamento, e quando por caso disso, a especialização;.....
 - i) as referências a patrocinadores de actividades promovidas pela Câmara Municipal, Juntas de Freguesia ou que estas entidades considerem de interesse público, desde que o valor do patrocínio seja superior ao valor da taxa que seria aplicável;

-----j) a identificação de organismo público, de instituições de solidariedade social, de cooperativas e de outras instituições sem fins lucrativos, desde que relativos à actividade que prosseguem;.....

-----l) a publicidade de espectáculos públicos com carácter cultural e autorizados pelas autoridades competentes;

-----m) a designação do nome de edifício;.....

-----n) a propaganda;

-----o) outros dizeres que resultem de imposição legal.

-----3. A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88, 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, para o exercício da actividade de propaganda rege-se pelo disposto no Capítulo V do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo 5º do presente Regulamento.

-----**ARTIGO 4º**

-----**Definições e conceitos gerais**

-----Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

-----a) **Publicidade** – qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com vista à comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como a comunicação de ideias, princípios, iniciativas ou instituições, bem como, a feita por entidades públicas, no exercício de outras actividades que tenham por objectivo, directo ou indirecto, promover o fornecimento de bens ou serviços;

-----b) **Actividade publicitária** – o conjunto de operações relacionadas com a difusão de uma mensagem publicitária junto dos seus destinatários, bem como as relações jurídicas e técnicas daí emergentes entre anunciantes, profissionais, agencias de publicidade e entidades que explorem os suportes ou que efectuem as referidas operações;.....

- c) **Mensagem publicitária** – toda a mensagem que tenha por objectivo dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço de natureza comercial com o fim de promover a sua aquisição ou utilização;.....
- d) **Anunciante** – a pessoa singular ou colectiva num interesse de quem se realiza a publicidade;.....
- e) **Profissional ou agência de publicidade** – a pessoa singular que exerce a actividade publicitária ou pessoa colectiva cuja actividade tenha por objecto o exercício da actividade publicitária;.....
- f) **Suporte publicitário** – o meio ou veículo utilizado para a colocação ou transmissão da mensagem publicitária;
- g) **Destinatário** – a pessoa singular ou colectiva a quem a mensagem publicitária se dirige ou que por esta seja, por qualquer forma, mediata ou imediatamente cognoscível;.....
- h) **Via pública** – todos os espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens de domínio público do município de Bragança;
- i) **Aglomerado urbano** – Para efeitos do presente Regulamento entende-se por aglomerado urbano, a área definida como tal e delimitada em plano municipal de ordenamento do território, ou o núcleo de edificações autorizadas, urbanisticamente consolidadas e respectiva área envolvente possuindo vias públicas pavimentadas, rede pública de energia eléctrica e rede de telefones;
- j) **Estradas da rede nacional fundamental e complementar** – as vias definidas como tal no plano rodoviário nacional.
- CAPÍTULO II – REGIME E PROCESSO DE LICENCIAMENTO**.....
- SECÇÃO I**
- DISPOSIÇÕES GERAIS**
- ARTIGO 5º**

-----**Licenciamento e Comunicação**.....

-----A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias e/ou de propaganda, em bens ou espaços afectos ao domínio público ou deles visíveis, fica sujeita, respectivamente a licenciamento prévio da Câmara Municipal ou comunicação prévia à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no presidente da câmara e de subdelegação deste nos vereadores.

-----**SECÇÃO II**.....

-----**LIMITES AO LICENCIAMENTO**.....

-----**ARTIGO 6º**.....

-----**Restrições de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico**.....

-----1. Não podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em locais, edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitectónico ou paisagístico, nomeadamente:

-----a) Imóveis classificados, em fase de processo de classificação ou susceptíveis de virem a ser classificados de interesse nacional, público ou municipal;

-----b) Imóveis onde funcionem, em exclusivo, serviços públicos;

-----c) Imóveis contemplados com prémios de arquitectura;

-----d) Templos de culto religioso e cemitérios;.....

-----e) Estabelecimentos de ensino;.....

-----f) Árvores e espaços verdes.....

-----2. As limitações previstas nas alíneas a) a e) do número anterior podem não ser aplicadas:

-----a) Sempre que a mensagem publicitária se circunscreva à identificação da actividade exercida nos imóveis em causa;.....

-----b) Sempre que estejam em causa motivos de relevante interesse público.....

-----**ARTIGO 7º**.....

-----**Restrições impostas pela segurança pública e pela circulação de pessoas e veículos**.....

-----1. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode ser licenciada sempre que prejudique:

-----a) A segurança de pessoas e bens, nomeadamente, na circulação rodoviária;.....

-----b) A iluminação pública;

-----c) A visibilidade de placas toponímicas, semáforos e demais sinais de trânsito;

-----d) A circulação de peões;

-----e) A circulação de veículos.....

-----2. Não podem, da mesma forma, ser licenciadas a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias:.....

-----a) Quando não fique um espaço livre para a circulação pedonal de, no mínimo, 1,50 m;.....

-----b) Nos postes ou candeeiros de iluminação;.....

-----c) Nos semáforos e demais sinais de trânsito;.....

-----d) Nos corredores para peões ou para suporte de sinalização;.....

-----e) A menos de 5 m do início ou do fim das rotundas, cruzamentos e entroncamentos.....

-----**ARTIGO 8º**

-----**Restrições estéticas e ambientais**

-----1. Não podem ser emitidas licenças para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que, por si só ou através dos meios de suporte que utilizam, afectem a estética ou o ambiente dos lugares e ou a beleza da paisagem, ou causem danos a terceiros.

-----2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, não é autorizada: ...

-----a) a utilização, em qualquer caso, de materiais não bio degradáveis na afixação e inscrição de mensagens de publicidade;.....

-----b) a utilização de panfletos ou meios semelhantes projectados ou lançados por meios terrestres ou aéreos;.....

-----c) a afixação de cartazes ou afins sem suporte próprio através de colagem ou outros meios semelhantes;.....

-----d) a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que violem o estabelecido no Código de Publicidade.

-----**ARTIGO 9º**

-----**Restrições de ordem pública**

-----A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não pode colocar em causa ou em perigo a ordem e a segurança pública.

-----**ARTIGO 10º**

-----**Ortografia**

-----1. As mensagens publicitárias devem ser escritas, de preferência, em língua portuguesa, devendo os termos estrangeiros, sempre que possível, ser precedido de tradução para português.

-----2. A inclusão de palavras e expressões estrangeiras só poderá ser autorizada nas seguintes situações:.....

-----a) Quando se trate de marcas registadas ou demonstrações de firmas; ...

-----b) Quando se trate de nomes de figurantes, artistas, bem como títulos de espectáculos cinematográficos, teatrais, de variedades ou desportivos.....

-----3. As restrições previstas nos números anteriores poderão ser derogadas por motivos devidamente fundamentados.

-----**SECÇÃO III**

-----**INFORMAÇÃO PRÉVIA**

-----**ARTIGO 11º**

-----**Pedido de Informação**.....

-----1. Qualquer interessado pode requerer à Câmara Municipal informação escrita, a fornecer no prazo de 30 dias, sobre os elementos que possam

condicionar a emissão de licença de ocupação de espaço público e/ou publicidade para determinado local.

-----2. O requerente deve indicar o local, o espaço que pretende ocupar e os elementos sobre os quais pretende informação.

-----3. Na informação ao requerente a Câmara Municipal indicará, designadamente, as condições gerais de instalação e as características do (s) elemento (s) a colocar.

-----4. Na resposta ao requerente constará ainda a identificação das entidades cujos pareceres poderão condicionar a decisão final.

-----5. O conteúdo de informação prévia prestada pelo município é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento, desde que apresentado no prazo de 30 dias após a data da comunicação ao requerente.

-----**SECÇÃO IV**

-----**TRAMITAÇÃO**

-----**ARTIGO 12º**

-----**Requerimento inicial**

-----1. A emissão de licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal.

-----2. O requerimento inicial tem de dar entrada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, relativamente ao início do prazo pretendido, para a respectiva colocação ou inscrição da mensagem publicitária.

-----3. O licenciamento para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias através de meios ou suportes que, por si só, exijam licenciamento ou autorização para obras de construção civil deve ser requerido, cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.

-----4. Os restantes meios ou suportes, cujo fim principal seja a publicidade, estão apenas sujeitos a licenciamento para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias.

-----**ARTIGO 13º**.....

-----**Instrução do pedido**

-----1. O requerimento deve conter obrigatoriamente:

-----a) O nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou sede do requerente e a indicação da qualidade em que requer a licença;.....

-----b) A indicação do tipo de publicidade;.....

-----c) A identificação exacta do local a utilizar na afixação ou inscrição da mensagem publicitária indicando o nome do arruamento, lote ou número de polícia e a freguesia;

-----d) O período de utilização pretendido para a licença.....

-----2. Ao requerimento e em duplicado deve ser junto:.....

-----a) Desenho do meio de fixação ou do suporte a utilizar com indicação da forma, dimensão, balanço e distâncias ao extremo do passeio respeitante;

-----b) Memória descritiva, com indicação do tipo de construção e materiais aplicáveis;.....

-----c) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal de Bragança à escala mínima de 1/5000, 1/2000 ou 1/1000, quando disponível, com indicação do local ou do edifício previsto para a afixação bem como do suporte/dispositivo onde será afixado;

-----d) Fotografias a cores no formato mínimo de 10 x 15 cm, indicando o local previsto para a afixação, apresentadas em suporte de papel A4;

-----e) Fotomontagem a cores do pretendido quanto à afixação do suporte publicitário, apresentada em suporte de papel A4;

-----f) No caso de suportes publicitários a colocar em fachada de edifícios, deve apresentar-se a fotomontagem a cores dos alçados de conjunto numa extensão de 10 m para cada um dos lados, com a integração do suporte publicitário na sua forma final.

-----g) Outros documentos que o requerente considere adequadas a complementarem os anteriores e a esclarecer a sua pretensão.

-----3. O pedido de licenciamento deve ser ainda instruído com documento comprovativo de que o requerente é proprietário, locatário ou titular de outros direitos sobre o bem ou os bens onde pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária.

-----4. Ao pedido de licenciamento deve ser junta a autorização do proprietário do bem ou dos bens, ou da assembleia de condomínios onde se pretende afixar ou inscrever a mensagem publicitária, se o requerente não for titular de qualquer dos direitos referidos no número anterior.

-----5. Na falta de apresentação de qualquer dos elementos instrutores referidos nos números anteriores, devem os mesmos ser solicitados ao requerente para que os junte ao processo no prazo de 15 dias, sob pena de rejeição liminar do requerimento.

-----**ARTIGO 14º**

-----**Elementos complementares**

-----1. Após a data da entrada do pedido de licenciamento, a que se referem os artigos anteriores, podem ser solicitados os seguintes elementos:

-----a) A indicação de outros elementos ou esclarecimentos, sempre que se verifiquem dúvidas susceptíveis de comprometer a apreciação do pedido;

-----b) Autorização de outros proprietários, comproprietários ou locatários, por escrito e com as respectivas assinaturas devidamente reconhecidas, no caso de pessoas colectivas, ou a junção de fotocópia do bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares, que, justificadamente, nos termos legais, possam vir a sofrer danos com a afixação ou inscrição da publicidade pretendida;

-----c) Desenho, à escala 1:20 que pormenorize a instalação da publicidade, indicando as distâncias a outros elementos publicitários ou outros elementos arquitectónicos mais próximos, bem como do limite do passeio.

-----2. O processo será arquivado, se não forem indicados ou entregues os elementos ou esclarecimentos complementares, no prazo máximo de 10 dias,

contados da data da notificação, que solicite a entrega de algum dos elementos referidos no número anterior.

-----3. O prazo referido poderá ser prorrogado até 30 dias a pedido do requerente.

-----**ARTIGO 15º**

-----**Consulta a entidades diversas**

-----1. Sempre que o local onde o requerente pretenda afixar ou inscrever a mensagem publicitária esteja sobre a jurisdição de outra entidade, deve a Câmara Municipal solicitar, nos 30 dias seguintes à entrada do requerimento ou nos 15 dias seguintes à junção dos elementares complementares a que se refere o artigo 15º, parecer vinculativo sobre o pedido de licenciamento.

-----2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode, sempre que o julgar necessário para a tomada de decisão, solicitar pareceres às entidades que tiver por convenientes do ponto de vista dos interesses e valores a acautelar no licenciamento.

-----3. Considera-se haver concordância das entidades consultadas com a pretensão formulada se os respectivos pareceres não forem recebidos no prazo de 30 dias contados da data em que foram solicitados.

-----**ARTIGO 16º**

-----**Saneamento e apreciação liminar**

-----1. Compete ao presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar esta competência, apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento.

-----2. O presidente da Câmara Municipal profere despacho de rejeição liminar do pedido no prazo máximo de 10 dias, se o requerimento e os respectivos elementos instrutores apresentarem omissões ou deficiências.

-----3. Quando as omissões ou deficiências sejam susceptíveis de sanção ou quando forem necessárias cópias adicionais, o presidente da Câmara

Municipal manda notificar o requerente para, no prazo de 10 dias, completar ou corrigir as deficiências verificadas, sob pena de rejeição do pedido.

-----4. A notificação referida no número anterior suspende os termos ulteriores do processo e dela deve constar, de uma só vez, a menção de todos os elementos em falta ou a corrigir.

-----5. Havendo rejeição do pedido, nos termos do presente artigo, fica o interessado, que requeira novo licenciamento para o mesmo fim, dispensado de apresentar os documentos utilizados no pedido anterior, que se mantenham válidos e adequados, desde que requerido.....

-----6. Na ausência do despacho previsto nos n.ºs 2 e 3 considera-se o pedido de licenciamento correctamente instruído.....

-----**ARTIGO 17º**.....

-----**Prazo e renovação da licença**.....

-----1. A licença será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento, quando outro não seja o prazo estipulado.....

-----2. A licença pode ser emitida por prazo inferior a pedido do requerente. .

-----3. A licença requerida para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias relativas a evento a ocorrer em data determinada caducará no termo dessa data.

-----4. A licença que seja concedida até ao termo do ano civil a que o licenciamento diz respeito, renova-se automaticamente e sucessivamente por igual período, desde que o interessado pague a respectiva taxa, salvo se:.....

-----a) A Câmara Municipal notificar, por escrito, o titular de decisão em sentido contrário e com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo respectivo;.....

-----b) O titular comunicar, por escrito, à Câmara Municipal intenção contrária e com antecedência mínima de 30 dias.....

-----**ARTIGO 18º**.....

-----**Notificação da decisão**.....

-----A decisão relativa ao pedido de licenciamento de publicidade é notificada, por escrito, ao requerente, no prazo de 30 dias, contado da data em que o processo esteja devidamente instruído com todos os elementos necessários à decisão.....

-----**ARTIGO 19º**

-----**Deferimento do pedido**

-----1. Em caso de deferimento do pedido, pelo presidente da Câmara Municipal, a proferir no prazo referido no artigo anterior, deve incluir-se na notificação a indicação de que o requerente deverá proceder ao levantamento da licença e ao pagamento da taxa devida, no prazo máximo de 10 dias.....

-----2. A autorização conferida caducará se não for levantada a licença e pagas as respectivas taxas dentro do prazo referido no aviso de pagamento, expirado qualquer outro prazo suplementar previsto na Tabela de Taxas e Licenças ou outra legislação aplicável.

-----3. A licença deve, sempre, especificar as obrigações e condições a cumprir pelo titular, bem como conter:

-----a) Identificação do titular do alvará de licença;.....

-----b) Número do alvará de licença;.....

-----c) Número do processo de licenciamento;.....

-----d) Prazo de validade do alvará de licença;

-----e) Outros elementos ou cláusulas que sejam susceptíveis de condicionar o respectivo licenciamento ou a sua renovação.....

-----4. O titular só pode exercer os direitos que lhe são conferidos pelo licenciamento depois do pagamento da taxa respectiva.....

-----**ARTIGO 20º**

-----**Indeferimento do pedido**

-----1. Constituem motivos de indeferimento do pedido ou de renovação da licença:.....

-----a) A violação das disposições do presente Regulamento e ou demais legislação sobre publicidade;.....

-----b) O interesse público, devidamente fundamentado;.....

-----c) A reincidência na não remoção dos suportes publicitários, quando o mesmo tenha sido exigido nos termos deste Regulamento ou ao seu responsável, em processo de contra-ordenação, tenha sido aplicada a pena acessória de interdição da toda e qualquer actividade publicitária, pelo prazo máximo de dois anos.

-----2. A decisão de indeferimento do pedido de licenciamento ou de renovação da licença deve ser fundamentada e comunicada ao requerente.....

-----**ARTIGO 21º**

-----**Obrigações do titular da licença**

-----Constituem obrigações do titular do alvará de licença:

-----a) Cumprir as condições gerais ou especiais a que a licença está sujeita;

-----b) Manter o suporte e a mensagem em boas condições de conservação, funcionamento e segurança;.....

-----c) Remover a mensagem publicitária e respectivo suporte, no prazo de 10 dias, finda a validade da licença;.....

-----d) Reparar quaisquer danos em bens públicos ou privados resultantes da afixação ou inscrição da mensagem publicitária;.....

-----e) Manter e zelar pela higiene, salubridade e limpeza do meio de suporte e da mensagem publicitária.

-----**ARTIGO 22º**

-----**Alteração do meio ou suporte publicitário ou da sua localização**

-----1. Qualquer alteração do meio ou suporte publicitário cujo pedido de licenciamento tenha sido deferido pelo presidente da Câmara Municipal implica um pedido de alteração às prescrições do alvará inicial.

-----2. A alteração da localização do suporte publicitário, para local não licenciado, é considerada publicidade abusiva e implica novo pedido de licença.

-----**ARTIGO 23º**

-----**Revogação da licença de publicidade**

-----A licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias pode ser revogada, sempre que:.....

-----a) Excepcionais razões de interesse público o exijam;

-----b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento, sem prejuízo da eventual instauração de processo de contra-ordenação;

-----c) Na sequência de uma decisão judicial.

-----**SECÇÃO V**

-----**REMOÇÃO, CONSERVAÇÃO E DEPÓSITO**

-----**ARTIGO 24º**

-----**Remoção dos suportes publicitários**

-----1. Em caso de caducidade ou de revogação da licença deve o respectivo titular proceder à remoção dos suportes publicitários no prazo máximo de 10 dias, contados, respectivamente, da cessação da licença ou da notificação da decisão da sua revogação.....

-----2. Sem prejuízo do disposto no número anterior pode a Câmara Municipal ordenar a remoção do suporte publicitário sempre que se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

-----a) Afixação ou inscrição de publicidade sem prévio licenciamento ou em desconformidade com o estipulado neste Regulamento;

-----b) Desrespeito pelos termos da licença, nomeadamente pela alteração do meio difusor, do conteúdo da mensagem publicitária ou da alteração do material autorizado, referido no pedido de licença, para a sua afixação ou inscrição.

-----3. Para efeitos do número anterior, deve a Câmara Municipal notificar o infractor, fixando-lhe um prazo de 10 dias para proceder à remoção do suporte publicitário.

-----4. Caso o titular do suporte publicitário, a remover, seja desconhecido, ou sendo conhecido não seja possível notificá-lo por ausência e ou desconhecimento da nova residência, a Câmara Municipal mandará lavrar editais, que serão afixados no lugares de estilo e junto à última residência conhecida, do notificado, dando-se um prazo de 15 dias ao seu titular para que proceda à sua remoção.

-----5. Se o titular da licença ou o infractor não procederem à remoção dos suportes publicitários dentro dos prazos fixados nos números anteriores, pode a Câmara Municipal efectuar a remoção.

-----6. Sempre que a Câmara Municipal proceda à remoção dos suportes publicitários, nos termos do presente artigo, o titular da licença ou o infractor é responsável pelo pagamento de todas as despesas correspondentes.

-----**ARTIGO 25º**

-----**Conservação**

-----1. Todos os suportes publicitários deverão permanecer em boas condições de conservação, cabendo à Câmara Municipal, caso tal não se verifique, notificar o titular para que execute os trabalhos necessários à sua conservação.

-----2. Se decorrido o prazo fixado na notificação referida no número anterior, o titular, não tiver procedido à execução dos trabalhos que lhe tenham sido impostos, poderá a Câmara Municipal proceder à sua remoção, nos termos do presente Regulamento.

-----**ARTIGO 26º**

-----**Depósito**

-----1. Caso a Câmara Municipal venha a proceder à remoção dos suportes ou dos meios publicitários, nos termos previstos neste Regulamento, os

titulares dos mesmos têm 15 dias para os levantar, após serem notificados para o efeito.

-----2. Não o fazendo, nesse prazo, terão de pagar uma indemnização diária, definida de acordo com a legislação em vigor, a título de depósito, aplicável por um período que não poderá exceder 15 dias.....

-----3. Findos os prazos, mencionados nos números anteriores, os referidos suportes ou meios publicitários serão considerados abandonados e perdidos a favor do município.....

-----4. Sempre que os suportes ou meios publicitários sejam declarados perdidos a favor do município, a Câmara Municipal poderá proceder à sua venda em hasta pública ou em alternativa poderá, por motivos justificados, utilizá-los para a realização de obras, nas quais, este material possa ser utilizado em benefício público.....

-----**ARTIGO 27º**

-----**Publicidade abusiva**

-----1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, e da eventual aplicação de coimas e sanções acessórias, a Câmara Municipal pode, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção de suportes publicitários sempre que:.....

-----a) Tenha havido uma utilização abusiva do espaço do domínio público;...

-----b) Coloquem em risco a saúde, segurança, higiene e salubridade de pessoas e bens;

-----c) O suporte publicitário esteja instalado em espaço diferente do licenciado.

-----2. Esta decisão, devidamente fundamentada, será posteriormente comunicada ao titular dos suportes publicitários, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo anterior.

-----**SECÇÃO VI**.....

-----**TAXAS**

-----**ARTIGO 28º**

-----**Taxas**

-----1. Serão aplicáveis ao licenciamento e renovações de licenças da publicidade, previstas neste Regulamento, as taxas previstas na Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município de Bragança.

-----2. As taxas são liquidadas com o deferimento do pedido de licenciamento e pagas antes do levantamento do alvará de licença.

-----3. No caso de renovação automática da licença, o pagamento da respectiva taxa será precedido da emissão de aviso e terá lugar no primeiro trimestre do ano a que respeita, implicando o não pagamento da taxa neste prazo, a sua cobrança coerciva, ou a remoção do dispositivo e mensagem publicitária.

-----4. O não pagamento da taxa determina a caducidade da licença.

-----**CAPÍTULO III – SUPORTES PUBLICITÁRIOS**

-----**SECÇÃO I**

-----**CHAPAS, PLACAS, TABULETAS, LETRAS SOLTAS OU SÍMBOLOS E OUTROS SEMELHANTES**

-----**ARTIGO 29º**

-----**Definições e dimensões**

-----Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

-----a) **Chapa** – suporte não luminoso, aplicado ou pintado em paramento visível e liso, com a sua maior dimensão não excedendo os 0,60 m e a máxima saliência de 0,03 m;

-----b) **Placa** – suporte não luminoso afixado em paramento, visível, com ou sem emolduramento, e não excedendo na sua maior dimensão 1,5 m;

-----c) **Tabuleta** – suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces, não excedendo as dimensões de 0,50 m de largura e 0,40 m de altura;

-----d) **Letras soltas ou símbolos** – mensagem publicitária não luminosa directamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas que não poderão, salvo motivos devidamente justificados, exceder os limites de 0,80 m de altura e 0,15 m de saliência.

-----**ARTIGO 30º**

-----**Condições de aplicação das chapas**

-----As chapas não poderão:.....

-----a) Localizar-se acima do nível do primeiro andar do edifício;.....

-----b) Ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

-----**ARTIGO 31º**

-----**Condições de aplicação das placas**

-----As placas não poderão:.....

-----a) Exceder a altura dos gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas;.....

-----b) Ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitectónico das fachadas.

-----**ARTIGO 32º**

-----**Condições de aplicação das tabuletas**

-----A colocação de tabuletas em balanço total ou parcial sobre espaços do domínio público só será consentida se forem observadas as seguintes distâncias:

-----a) Distância mínima do bordo inferior das tabuletas em relação ao solo – 3,00 m;

-----b) Distância mínima do bordo exterior das tabuletas em relação ao lancil do passeio – 0,50 m;

-----c) A distância das tabuletas em relação ao plano marginal do edifício deverá ter em consideração as características da rua e situar-se entre 0,50 m e 1,00 m;

-----**ARTIGO 33º**.....

-----**Condições de aplicação das letras soltas ou símbolos**.....

-----Não poderão ocultar elementos decorativos ou outros elementos com interesse na composição arquitectónica das fachadas.

-----**SECÇÃO II**.....

-----**PAINÉIS, MUPIS E SEMELHANTES**.....

-----**ARTIGO 34º**.....

-----**Definições e dimensões**.....

-----Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

-----a) **Painel** – Suporte constituído por moldura e respectiva estrutura, fixado directamente no solo;

-----b) **Mupi** – Tipo específico de mobiliário urbano destinado a publicidade, podendo, em alguns casos, conter também informação;

-----**ARTIGO 35º**.....

-----**Condições de instalação**.....

-----1. Ao longo das vias com características de tráfego rápido a distância entre suportes publicitários não poderá ser inferior a 5,00 m, nem a menos de 15,00 m do lancil ou da berma, excepto no que se refere a mensagens de publicidade colocadas em construções existentes e, bem assim, quando as mesmas se destinem a identificar instalações públicas ou particulares.....

-----2. A distância entre a moldura dos painéis e o solo não poderá ser inferior a 2,20 m.

-----3. A Câmara Municipal determinará os espaços públicos onde, neste concelho, será permitida a colocação de painéis publicitários, bem como deverá definir o aspecto estético e construtivo dos mesmos, os quais ou poderão ser explorados directamente, ou poderão ser dados em concessão ou ainda através de um outro meio, legalmente admitido, nomeadamente por contrato.....

-----4. Da mesma forma, a Câmara Municipal, determinará os lugares públicos onde será permitida a colocação de mupis, devendo ressaltar que nestes fique reservado espaço para colocação do mapa da cidade ou da freguesia e exercício da actividade informativa do município.

-----5. Durante o período de campanha eleitoral, no caso dos painéis semelhantes colocados em espaços públicos, não explorados, directamente, pela Câmara, são reservados, pelo período mínimo de 30 dias, antes das eleições, para colocação de propaganda eleitoral.

-----6. As distâncias previstas no n.º 1, do presente artigo, poderão ser inferiores às aí definidas, por razões devidamente fundamentadas, desde que cumulativamente:

-----a) Sejam afixados em áreas urbanas;

-----b) Estejam localizadas no plano paralelo e no limite da via pública;.....

-----c) Não afectem a segurança de pessoas e bens, nem direitos de terceiros;

-----d) Não afectem a circulação rodoviária;.....

-----e) Não prejudique a envolvente urbanística do local.

-----7. Após o deferimento do pedido, o levantamento da respectiva licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e manutenção dos dispositivos publicitários.

-----**ARTIGO 36º**.....

-----**Afixação em tapumes, vedações e elementos semelhantes ou congéneres**.....

-----1. Quando afixados em tapumes, vedações ou elementos semelhantes ou congéneres os painéis devem ser dispostos a distâncias regulares e uniformes.....

-----2. Os painéis devem ser, sempre, nivelados, excepto quando o tapume, vedação ou elemento semelhante ou congénere se localize em arruamento

inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a inclinação do terreno.

-----3. As dimensões, estruturas e cores deverão ser homogéneas.

-----**ARTIGO 37º**

-----**Dimensões**

-----1. Os painéis devem ter no mínimo 3 m e no máximo 8 m de largura por, no mínimo 1 m e no máximo 3 m de altura.

-----2. Excepcionalmente, por motivos devidamente fundamentados, podem ser licenciados painéis com outras dimensões, desde que não afecte ou se coloque em causa a qualidade do ambiente, a estética da paisagem e a segurança de pessoas e bens.

-----3. Os painéis publicitários a licenciarem, que excedam as dimensões referidas no número anterior serão, sempre, objecto de apreciação e parecer a emitir por um técnico licenciado em arquitectura, para além de outras entidades que devam ser consultadas.

-----**ARTIGO 38º**

-----**Saliências**

-----Os painéis podem ter saliências parciais desde que estas não ultrapassem:

-----a) 1 m, para o exterior, na área central e 1 m² de superfície;.....

-----b) 50 Cm de balanço em relação ao seu plano.

-----**ARTIGO 39º**

-----**Estruturas**.....

-----1. A estrutura de suporte deve ser metálica e na cor mais adequada à defesa do ambiente e da estética da envolvente.

-----2. A estrutura não pode, em caso algum, manter-se no local sem a respectiva mensagem publicitária.....

-----3. Na estrutura devem ser afixados a identidade do titular e o número do alvará de licença.....

-----4. Os materiais a aplicar no tratamento e conservação da estrutura deverão ser biodegradáveis e homologados.	
----- SECÇÃO III	
----- TOLDOS, BANDEIROLAS E SEMELHANTES	
----- ARTIGO 40º	
----- Definições	
-----Para efeitos deste Regulamento entende-se por:	
-----a) Toldo – toda a cobertura amovível que sirva para abrigar do sol ou da chuva, aplicável a vãos de porta, janelas, montras e vitrinas, onde estejam inscritas mensagens publicitárias;.....	
-----b) Bandeirola – Todo o suporte afixado em poste, candeeiro ou outra estrutura semelhante.....	
----- ARTIGO 41º	
----- Condições de instalação e manutenção de toldos	
-----1. A colocação de toldos terá em conta o disposto na legislação e regulamentação urbanística e obedecerá às seguintes condições:.....	
-----a) Os toldos não poderão ter «balanço» superior à largura dos passeios, reduzida de 0,40 m nem exceder 2 m;.....	
-----b) Qualquer parte dos toldos deve ficar a pelo menos 2,50 m acima do passeio ou da soleira da porta;.....	
-----c) As cores, padrões, decoração, pintura e desenhos nos toldos e sanefas, colocados nos locais pretendidos, não poderão desvirtuar o ambiente e a estética do local em que se situa o estabelecimento.....	
-----2. É obrigatório manter os toldos em bom estado de conservação.....	
----- ARTIGO 42º	
----- Dimensões das bandeirolas	
-----1. As bandeirolas devem ter uma das seguintes dimensões:.....	
-----a) 1, 20 m de altura por 0, 80 m de largura como limites máximos;.....	
-----b) 1 m de altura por 0,60 m de largura como limites mínimos.....	

-----2. A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 0,40m, nem exceder 2,00 m.

-----3. Poderão ser licenciadas, a título excepcional devidamente fundamentado, bandeiras com outras dimensões desde que não fique posta em causa a visibilidade da sinalização de trânsito, nem o ambiente e a estética dos locais pretendidos.

-----**ARTIGO 43º**

-----**Condições de instalação de bandeiras**

-----1. As bandeiras têm de permanecer oscilantes e só podem ser colocadas em posição perpendicular à via pública, mais próxima.

-----2. A distância entre a parte inferior das bandeiras e o solo não pode ser inferior a 2,50 m havendo passeios ou 4,00 m na ausência de passeios.

-----3. A distância entre a fachada do edifício mais próximo e o bordo exterior das bandeiras não pode ser inferior a 2 m.

-----4. Na estrutura deve ser afixada a identidade do titular e o número do alvará de licença.

-----**ARTIGO 44º**

-----**Área de implantação**

-----1. Não podem ser afixadas bandeiras em áreas de protecção, nomeadamente monumentos, imóveis de interesse público e núcleos históricos existentes ou que venham a ser criados, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, com excepção daquelas para as quais se requeira licenciamento temporário, não superior a 15 dias e desde que se reportem a eventos ocasionais.

-----2. Quando se pretenda a sua colocação por tempo superior, a pretensão deverá, apenas, ser concedida por motivos devidamente justificados.

-----**SECÇÃO IV**

-----**FAIXAS, PENDÕES E OUTROS SEMELHANTES**

-----**ARTIGO 45º**

-----**Definição**.....

-----Para efeitos do presente Regulamento entende-se por **faixas, pendões** e outros semelhantes, todo o meio publicitário constituído por tecido ou tela, fixado temporariamente em poste, candeeiro ou outro semelhante.....

-----**ARTIGO 46º**.....

-----**Condições de instalação**.....

-----A colocação de faixas, pendões e outros semelhantes não pode constituir perigo para a segurança, a circulação pedonal e rodoviária, devendo a distância da parte inferior ao solo não ser inferior a 3 m, sendo de 5 m quando sobre a faixa de rodagem.

-----**SECÇÃO V**.....

-----**CARTAZES, DÍSTICOS COLANTES E OUTROS SEMELHANTES**.....

-----**ARTIGO 47º**.....

-----**Definição**.....

-----Para efeitos deste Regulamento, entende-se por **cartaz, dístico colante** e outros semelhantes, todo o meio publicitário temporário, constituído por papel, tela ou outro tipo de material, colocado ou por meio afixado directamente em local que confine com a via pública.....

-----**ARTIGO 48º**.....

-----**Condições de instalação**.....

-----Só poderão ser afixados cartazes, dísticos colantes ou outros semelhantes, nos seguintes locais:

-----a) Tapumes ou outras vedações provisórias pertença dos interessados ou com autorização devidamente comprovada dos titulares do direito sobre os mesmos:

-----b) Locais de domínio público ou privado devidamente autorizado para o efeito.

-----**SECÇÃO VI**.....

-----**ANÚNCIOS LUMINOSOS, ILUMINADOS, ELECTRÓNICOS E SEMELHANTES**.....

-----**ARTIGO 49º**.....

-----**Definições**

-----Para efeitos deste Regulamento entende-se por:

-----a) **Anúncio luminoso** – todo o suporte que emite luz própria;

-----b) **Anúncio iluminado** – todo o suporte sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

-----c) **Anúncio electrónico** – sistema computadorizado de emissão de mensagens e imagens e ou com possibilidade de ligação a circuitos de televisão e vídeo.....

-----**ARTIGO 50º**.....

-----**Limitações à colocação**.....

-----Os anúncios a que se refere a presente secção, colocados em saliências sobre as fachadas, estão sujeitos às seguintes limitações:

-----a) Não podem exceder o balanço total de 1,50 m, perpendicular à fachada do edifício, e devem ficar afastados, no mínimo, 0,40 m do limite exterior do passeio;

-----b) A distância entre o solo e a parte inferior do anúncio não pode ser inferior a 2,50 m;

-----c) Se o balanço não for superior a 10 cm a distância entre a parte inferior do anúncio e o solo poderá ser de 2,20 m;

-----d) O dispositivo de iluminação dos anúncios publicitários não poderá ser colocado de forma que cause perturbação na segurança de pessoas e bens, nomeadamente, não deverá perturbar a circulação rodoviária com o encadeamento;.....

-----e) Não devem colocar em risco a estrutura do edifício, onde estão fixados;.....

-----f) Não devem esconder elementos arquitectónicos, de valor apreciável, inseridos nos edifícios que globalmente afectem, negativamente, a sua qualidade e valor artístico.....

-----**ARTIGO 51º**

-----**Estrutura, termo de responsabilidade e seguro**

-----1. As estruturas dos anúncios luminosos, iluminados, electrónicos ou semelhantes, instalados nas coberturas ou nas fachadas de edifícios e ou em espaços afectos ao domínio público, devem, salvo por razões devidamente justificadas, ficar encobertas e ser pintadas com a cor que lhes dê o menor destaque.....

-----2. Após o deferimento do pedido, o levantamento da respectiva licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e manutenção dos dispositivos publicitários.

-----**SECÇÃO VII**

-----**UNIDADES MÓVEIS PUBLICITÁRIAS, VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRANSPORTES PÚBLICOS, TÁXIS E OUTROS MEIOS DE LOCOMOÇÃO** ...

-----**ARTIGO 52º**

-----**Definição**.....

-----Para efeitos do presente Regulamento são considerados **unidades móveis publicitárias**, os **veículos** e ou **atrelados** utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária.....

-----**ARTIGO 53º**

-----**Estacionamento**.....

-----1. As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionados no mesmo local público por período superior a trinta minutos.

-----2. A unidade móvel publicitária que seja também emissora de som não pode estacionar dentro dos aglomerados urbanos, salvo se tiver o equipamento de som desligado.....

-----**ARTIGO 54º**

-----**Autorização e seguro**

-----1. Sempre que o suporte publicitário utilizado exceda as dimensões do veículo ou seja um atrelado é obrigatoriamente junto ao requerimento inicial uma autorização emitida pela entidade competente que deverá estar de acordo com o Código da Estrada.

-----2. Após o deferimento do pedido o levantamento da licença será condicionada à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil.....

-----3. Será obrigatória a colocação, em local visível, do número do alvará da licença e a identificação do respectivo titular.....

-----**ARTIGO 55º**

-----**Licenciamento**

-----1. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção que circulem na área do município, carece de licenciamento prévio da Câmara Municipal, nos termos deste Regulamento, e da demais legislação aplicável.....

-----2. A actividade publicitária em veículos que não lhe estejam primordialmente afectos, se destine a ser produzida em vários concelhos, só está sujeita a licenciamento no município de Bragança, quando o titular do veículo tiver a sua residência, sede ou representação nesta localidade.

-----3. Não constitui mensagem publicitária a afixação ou inscrição do nome, firma ou denominação social da empresa.

-----4. A publicidade inscrita nos meios de locomoção previstos no presente artigo, não poderá constituir perigo para a segurança de pessoas e bens, devendo limitar-se ao mínimo essencial, de forma a não desviar a atenção dos outros condutores.

-----**ARTIGO 56º**

-----**Cálculo da publicidade**

-----A publicidade por afixação ou inscrição de mensagens em unidades móveis, veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção, será taxada por veículo de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança.

-----**SECÇÃO VIII**

-----**BLIMPS, BALÕES, ZEPELINS, INSUFLÁVEIS E SEMELHANTES NO AR**

-----**ARTIGO 57º**

-----**Definição**.....

-----Para efeitos do presente Regulamento entende-se por **blimp, balão, zepelin, insuflável** e semelhante todos os suportes a utilizar temporariamente que, para sua exposição no ar careçam de gás, podendo ou não estabelecer-se a sua ligação ao solo por elementos de fixação.

-----**ARTIGO 58º**

-----**Servidões militares e aeronáuticas**.....

-----Não pode ser licenciada a afixação de mensagens publicitárias em meios ou suportes aéreos, blimps, balões, zepelins ou semelhantes que invadem zonas sujeitas a servidões militares ou aeronáuticas, excepto se o requerimento for prévia e expressamente autorizado pela entidade com jurisdição sobre esses espaços.

-----**ARTIGO 59º**

-----**Condições de licenciamento**.....

-----1. Após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da utilização destes suportes publicitários.

-----2. A Câmara Municipal pode exigir, se achar conveniente, parecer ao Serviço da Protecção Civil.....

-----**SECÇÃO IX**.....

-----**PUBLICIDADE INSTALADA EM TELHADOS, COBERTURAS OU TERRAÇOS**.....

-----**ARTIGO 60º**.....

-----**Condições de instalação**.....

-----1. A instalação de publicidade em telhados, coberturas ou terraços só será permitida quando observadas as seguintes condições:

-----a) Não obstrua o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais, como construídos, pelo que os dispositivos a instalar nestas situações, terão de ser predominantemente constituídos por elementos individualizados, por exemplo, letras, símbolos ou figuras recortadas;

-----b) Quando as estruturas de suporte dos dispositivos publicitários a instalar, não assumam uma presença visual destacada, diurna ou nocturna não podendo, em caso algum, permanecer no local sem mensagem;

-----c) Ter em conta a sua visualização, também de dia, quando não estão iluminados.

-----2. Só é permitida a instalação de painéis, estáticos ou rotativos, ou de dispositivos electrónicos em telhados, coberturas ou terraços de edifícios, quando não prejudique a segurança.....

-----3. Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprir efeitos luminosos dos dispositivos.....

-----**ARTIGO 61º**.....

-----**Dimensão a observar**.....

-----1. A altura máxima dos dispositivos publicitários a instalar deve obedecer aos seguintes limites:

-----a) Não deve exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício; ...

-----b) Não deve, em qualquer caso, ter uma altura superior a 5 m.

-----2. Para além do disposto no número anterior, e por questões de ensombramento, o limite superior dos dispositivos instalados naqueles locais não pode ultrapassar em altura, medida da cota de soleira do edifício, a largura do respectivo arruamento.....

-----**ARTIGO 62º**

-----**Distâncias a observarem**

-----Os dispositivos instalados em telhados, coberturas ou terraços de edifícios, devem observar as seguintes distâncias:

-----a) 2 m de recuo, relativamente ao plano marginal do edifício;.....

-----b) 2 m, contados a partir de ambos os limites laterais da fachada em que se inserem;.....

-----c) 15 m, a janelas de edifícios situados no lado oposto do arruamento.

-----**SECÇÃO X**

-----**PUBLICIDADE INSTALADA EM EMPENAS OU FACHADAS LATERAIS CEGAS**

-----**ARTIGO 63º**

-----**Noção**

-----Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

-----a) **Empena** – parede lateral de um edifício, sem vãos, que confina com propriedade privada;.....

-----b) **Fachada lateral cega** – fachada lateral de um edifício que confina com espaço público ou propriedade municipal, sem janelas.

-----**ARTIGO 64º**

-----**Condições de instalação**.....

-----1. Só é permitida a instalação de publicidade em empenas ou fachadas laterais cegas quando, cumulativamente, forem observadas as seguintes condições:

-----a) Os dispositivos, formas ou suportes, coincidam ou se justaponham, total ou parcialmente, aos contornos das paredes exteriores dos edifícios;.....

-----b) O motivo publicitário a instalar seja constituído por uma única composição, não sendo por isso admitida, mais do que uma licença por local ou empena;.....

-----c) As mensagens publicitárias e os suportes respectivos não excederem os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte.

-----2. Na instalação de telas ou lonas publicitárias, em prédios com obras em curso, devem observar-se as seguintes condições:.....

-----a) Têm de ficar recuadas em relação ao tapume de protecção;.....

-----b) Só poderão permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, sendo que, se os mesmos forem interrompidos por período superior a 30 dias, deverão ser imediatamente removidas.

-----3. Na pintura de mensagens publicitárias em empenas ou fachadas laterais cegas, só serão autorizados os pedidos, em que a inscrição publicitária, pela sua criatividade, originalidade e estética, possa ser considerada como um benefício para o edifício e para a envolvente.....

-----4. Poderá ser exigida uma caução, de montante equivalente ao valor necessário para repor a situação original, nos casos de pintura de mensagens publicitárias.

-----**ARTIGO 65º**

-----**Dimensões a observarem**

-----Nos dispositivos publicitários a instalar em empenas ou fachadas laterais cegas, as letras, números, grafismos, logótipos outros símbolos que façam alusão directa ao produto a publicitar e às respectivas condições de aquisição ou usufruto, não poderão exceder, em área, um quinto da superfície total ocupada pelo anúncio.

-----**ARTIGO 66º**

-----**Distância a observar**

-----O limite inferior dos dispositivos publicitários instalados em empenas ou fachadas laterais cegas devem observar uma distância mínima de 3 m, ao passeio ou solo.

-----**SECÇÃO XI**.....

-----**OUTROS MEIOS DE PUBLICIDADE**

-----**ARTIGO 67º**.....

-----**Publicidade em estacionamento privado ou em outros espaços de domínio privado**.....

-----1. A inscrição de mensagens publicitárias pintadas em lugares de estacionamento privado, ou em outros espaços de domínio privado, visíveis do domínio público, está sujeita a licenciamento prévio, e deve observar os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

-----2. A inscrição de mensagens publicitárias pintadas em bancadas de estádios ou outros equipamentos desportivos e culturais, visíveis do domínio público, está sujeita a licenciamento prévio.

-----**CAPÍTULO IV – PUBLICIDADE NA ZONA HISTÓRICA DA CIDADE DE BRAGANÇA**.....

-----**ARTIGO 68º**

-----**Publicidade na Zona Histórica da Cidade de Bragança**.....

-----1. Na Zona Histórica da Cidade de Bragança a publicidade apenas será admitida nos níveis térreos dos edifícios.

-----2. As **chapas** não poderão exceder uma saliência máxima de 0,10 m devendo ser, preferencialmente, metálicas ou acrílicas com pinturas ou inscrição mate.

-----3. As **placas** deverão ser alinhadas pelos vãos e não poderão:

-----a) Ser emolduradas;

-----b) Ultrapassar as dimensões do vão a que se sobreponham ou um máximo de 1,50 m, sempre que o vão ultrapassar esta dimensão, e sempre com altura inferior a 0,50 m.....

- 4. As **tabuletas** não poderão:
- a) Exceder a altura máxima de 0,50 m;.....
- b) Exceder o balanço definido: por uma dimensão máxima de 0,60 m; pelo afastamento mínimo de 0,50 m ao extremo do passeio; ou, na ausência deste último, pelo alinhamento de fundo da caleira de condução de águas pluviais superficiais, adjacentes ao paramento onde se pretenda a colocação da tabuleta, e desde que se mostre garantida a dimensão mínima de 3,00 m na via para passagem de trânsito livre de quaisquer obstáculos.....
- c) Situar-se abaixo dos 2,20 m a contar do solo.
- 5. A publicidade em **cavaletes** só será admitida junto à fachada do respectivo estabelecimento desde que não prejudiquem a segurança do trânsito e dos peões, tendo obrigatoriamente de se deixar uma largura mínima de passagem pedonal livre de obstáculos de 1,20 m, em cumprimento do Decreto-lei n.º 123/97, de 22 de Maio, não podendo ser colocado mais de um cavalete por estabelecimento, e não podendo os cavaletes exceder a largura máxima de 0,45 m e a altura de 1,00 m.....
- 6. Os **toldos** só serão permitidos caso a sua expressão - em termos de desenho, materiais e dimensão - bem como a sua posição de colocação, sejam compatíveis com a qualidade do imóvel e do espaço urbano, não sendo permitidos elementos deste tipo executados em plástico ou outros materiais afins. -.....
- 7. É proibida a instalação de **painéis** e similares excepto os promovidos por iniciativa municipal e com carácter informativo ou quando sejam instalados em tapumes de obras pelo tempo fixado para a duração das mesmas.
- 8. Só será permitida a instalação de **bandeirolas** quando digam respeito a eventos culturais ou desportivos a decorrer no Concelho.....
- 9. Só será permitido instalar **anúncios luminosos** não fluorescentes, quando:

- a) se destinem a publicitar serviços permanentes de interesse e acesso público (telefones, multibancos, farmácias em serviço, etc.), ou
- b) se destinem a publicitar comércios, desde que aplicados paralelamente ao plano das fachadas e muros, no alinhamento dos vãos existentes, e cujas dimensões não poderão exceder 0.50m de altura e 1.00m de largura.
- 10. Poderão ser iluminados os suportes publicitários indicados nas alíneas a) e b) e do artigo 30.º através de:
- a) Retro-iluminação;
- b) Iluminação superior, por meio de um máximo de dois focos e desde que a instalação destes se mostre dissimulada nas fachadas e seja compatível com o valor das fachadas, edifícios e áreas urbanas onde se inserem.
- 11. Os suportes publicitários indicados na alínea c) do artigo 30.º poderão ser iluminados apenas superiormente por meio de um único ponto de luz.
- 12. Os **anúncios electrónicos** apenas serão permitidos em suportes instalados por iniciativa municipal e desde que comprovado o interesse público.
- 13. As placas identificativas dos profissionais liberais, não sendo publicidade, deverão ser de cor e material adequado ao local onde serão colocadas e ter dimensões até 0,30 m de altura e 0,50 m de comprimento e, no caso de ruas com maior número de profissionais liberais, dimensões menores a fim de que não fique oculta quase toda a fachada dos edifícios.
- 14. Nas grades de varandas e sacadas, telhados e terraços não é permitida a colocação de publicidade.
- 15. Deverão ser utilizados, preferencialmente, os seguintes materiais nos suportes publicitários: metal, madeira pintada e chapas acrílicas ou plásticas mate. Não será admissível a utilização de alumínio anodizado.

-----16. As normas do presente Regulamento que não contrariem o disposto nos números anteriores do presente artigo são aplicáveis à Zona Histórica da Cidade de Bragança.....

-----**CAPÍTULO V – PROPAGANDA**.....

-----**ARTIGO 69º**

-----**Actividade de propaganda**.....

-----1. A execução do sistema previsto na Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, para o exercício de actividade de propaganda rege-se pelo disposto no presente Capítulo.....

-----2. O exercício da actividade de propaganda deve prosseguir os seguintes objectivos:

-----a) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares da paisagem;

-----b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros susceptíveis de ser classificados pelas entidades públicas;.....

-----c) Não causar prejuízos a terceiros;

-----d) Não afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;.....

-----e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;.....

-----f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes.

-----**ARTIGO 70.º**

-----**Locais disponibilizados**

-----A Câmara Municipal publica, até 31 de Dezembro de cada ano, através de edital, uma lista dos espaços e lugares públicos onde, no ano seguinte, podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda.

-----**ARTIGO 71.º**

-----**Utilização dos locais disponibilizados**.....

-----1. Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo anterior, podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam. ...

-----2. Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

-----a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 dias, devendo o mesmo ser removido no termo desse prazo;

-----b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removido nos cinco dias seguintes à sua realização;.....

-----c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50% dos bens, espaços ou lugares com propaganda proveniente da mesma entidade.

-----**ARTIGO 72.º**

-----**Meios amovíveis de propaganda**

-----1. Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar os objectivos definidos no n.º 2 do artigo 69.º do presente Regulamento.

-----2. A colocação de meios amovíveis de propaganda no Centro Histórico bem como na envolvente à muralha na faixa compreendida entre a muralha e a via que a circunda, não deverá ocorrer por ser violador dos objectivos definidos no n.º 2 do artigo 69.º.....

-----3. Os responsáveis pela fixação dos meios amovíveis de propaganda em lugares públicos devem comunicar previamente à Câmara Municipal, por escrito, quais os prazos e condições de remoção desses meios amovíveis que pretendem cumprir.....

-----4. A Câmara Municipal define os prazos e condições de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o número anterior.....

-----**ARTIGO 73º**

-----**Locais disponibilizados para a propaganda em campanha eleitoral ..**

-----1. Nos períodos de campanha eleitoral a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos ou forças concorrentes espaços especialmente destinados à fixação da sua propaganda.

-----2. A Câmara Municipal procederá a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território para que, em cada local destinado à afixação da sua propaganda política, cada partido ou força concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2 m².

-----3. A Câmara Municipal publica até 30 dias antes do início de cada campanha eleitoral, através de edital, numa lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à disposição dos partidos ou forças concorrentes para afixação ou inscrição de mensagem de propaganda nesses períodos.

-----4. Os partidos ou forças concorrentes devem remover a propaganda afixada ou inscrita nos locais a que se refere o presente artigo nos cinco dias seguintes a realização do acto eleitoral respectivo.....

-----5. É garantido o respeito, na íntegra, da Lei n.º 26/99, de 3 de Maio e demais legislação aplicável à propaganda política em campanha eleitoral.....

-----**ARTIGO 74º**

-----**Remoção pela Câmara Municipal**

-----Findos os prazos previstos no presente Capítulo ou concedidos pela Câmara Municipal sem que a entidade responsável pela afixação ou inscrição proceda à remoção da propaganda ou dos seus meios, ou verificando-se a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, ou a realização desta, em violação das normas da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, na sua redacção actual, ou do presente Regulamento, a Câmara Municipal pode exigir, após audiência prévia, a remoção dos referidos meios ou mensagens no prazo máximo de 48 horas e, decorrido o prazo fixado, que começa a contar a partir

da notificação da respectiva intimação, a Câmara Municipal poderá proceder a essa remoção à custa do transgressor.

-----**ARTIGO 75º**

-----**Materiais não biodegradáveis**

-----É proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

-----**ARTIGO 76º**

-----**Contra – ordenações**

-----As violações ao n.º 2 do artigo 69º, ao artigo 72º e artigo 75º, bem como a afixação ou inscrição fora dos locais indicados ao abrigo do artigo 70.º, constituem contra-ordenação punível nos termos do artigo 79º do presente Regulamento.

-----**ARTIGO 77º**

-----**Obras de Construção Civil**

-----Se a afixação ou a inscrição de formas de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou autorização tem esta de ser obtida nos termos da legislação aplicável.

-----**CAPÍTULO VI – FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

-----**SECÇÃO I**

-----**FISCALIZAÇÃO**

-----**ARTIGO 78º**

-----**Fiscalização**

-----Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais, em especial à fiscalização municipal, a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

-----**SECÇÃO II**

-----**PENALIDADES**

-----**ARTIGO 79º**

-----**Contra-ordenações, coimas e sanções acessórias**

-----1. Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do disposto no presente Regulamento.....

-----2. Quem der causa à contra-ordenação e os respectivos agentes publicitários são, solidariamente, responsáveis pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

-----3. Ao montante da coima, às sanções acessórias e às regras de processo aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro; com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro; com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/01, de 17 de Fevereiro; e, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/01, de 24 de Dezembro.....

-----4. A instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação de coimas e sanções acessórias, por violação das normas do presente Regulamento, é da competência do presidente da Câmara Municipal, podendo este delegar a competência em qualquer dos vereadores, com possibilidade de subdelegar, nos termos gerais de direito.....

-----5. O produto da aplicação de coimas reverte para a Câmara Municipal, excepto se noutra legislação, de valor superior, se dispuser de forma diferente.

-----6. Sempre que a urgência ou a gravidade da infracção o justifiquem os meios de afixação e inscrição de mensagens publicitárias, instalados ilegalmente, poderão ser retirados antes da conclusão do processo de contra-ordenação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, para além da referida urgência ou gravidade da infracção, quando se esteja perante situações de publicidade abusiva.....

-----**CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

----- **ARTIGO 80º**

-----**Planos de ordenamento do território**

-----Os planos de pormenor ou outros planos de ordenamento, a vigorar na área do município de Bragança, poderão estabelecer disposições específicas

sobre suportes publicitários em complemento às disposições do presente Regulamento.....

-----**ARTIGO 81º**.....

-----**Regime transitório**

-----1. Os titulares de licença de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que não estejam em conformidade com as disposições do presente Regulamento, devem, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da sua entrada em vigor, retirar a publicidade ou requerer a sua legalização.....

-----2. Os suportes e meios publicitários já existentes, licenciados ou susceptíveis de licenciamento, devem proceder à sua adaptação, em conformidade com as regras constantes do presente Regulamento no prazo máximo de 1 ano, a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento.....

-----3. Decorrido o prazo referido no número anterior não poderão ser renovadas as licenças, cujos suportes e meios publicitários não estejam conformes às normas e princípios contidos no presente Regulamento, devendo os mesmos ser retirados voluntariamente.....

-----**ARTIGO 82º**.....

-----**Dúvidas e omissões**

-----Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas de acordo com a lei geral sobre a matéria a que este se refere, com os princípios gerais de direito, com o disposto no Código de Procedimento Administrativo, e/ou através de procedimento de orientações genéricas.

-----**ARTIGO 83º**.....

-----**Norma revogatória**

-----São revogadas todas as disposições regulamentares, emanadas por este município que estejam em vigor, sobre publicidade, contrárias ao disposto no presente Regulamento.....

-----**ARTIGO 84º**

-----**Entrada em vigor**

-----O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República, II Série.....

-----**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO CAPÍTULO VIII, ALUSIVA À PUBLICIDADE, DA TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

-----**NOTA JUSTIFICATIVA**

-----A elaboração do projecto de Regulamento de Publicidade e Propaganda para vigorar no Município de Bragança, obriga a rever as taxas previstas na Tabela Geral de Taxas e Licenças, em vigor, procurando-se actualizar valores às novas realidades jurídico-administrativos, bem como criar outras taxas, não previstas na actual Tabela, mas necessárias para aplicar aquele Regulamento, sem nunca perder de vista critérios de custo - benefício.

-----Assim, e com fundamento no disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 19º da Lei 42/98, de 6 de Agosto, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da mesma Lei, propor a aprovação da presente Proposta de Alteração ao Capítulo VIII, alusiva à Publicidade, da Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no município de Bragança

----- **CAPÍTULO VIII**.....

-----**PUBLICIDADE**

-----**ARTIGO 24º – CHAPAS, PLACAS, TABULETAS, LETRAS SOLTAS OU SÍMBOLOS E OUTROS SEMELHANTES**

- 1. Chapas, Placas e Tabuletas:
- a) Por unidade até 1,20 m² e por ano ou fracção: **15,00 €**.....
- b) Por m² ou fracção acima de 1,20 m² e por mês ou fracção: **5,00 €**.....
- 2. Letras Soltas ou Símbolos:
- a) Por m² ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade, e por ano ou fracção: **15,00 €**.....
- b) Por m² ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade, e por mês ou fracção: **5,00 €**
- ARTIGO 25º – PAINÉIS, MUPIS E SEMELHANTES**.....
- a) Por m² ou fracção e por ano: **50,00 €**.....
- b) Por m² ou fracção e por mês: **10,00 €**
- ARTIGO 26º – TOLDOS, BANDEIROLAS E SEMELHANTES**.....
- 1. **Toldos**
- Por m² ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade, e por ano: **20,00 €**.....
- 2. **Bandeirolas**
- a) Por m² ou fracção e por ano: **25,00 €**.....
- b) Por m² ou fracção e por mês: **5,00 €**.....
- ARTIGO 27º – FAIXAS, PENDÕES, BANDEIRAS E OUTROS SEMELHANTES**.....
- Por cada e por dia: **5,00 €**.....
- ARTIGO 28º – CARTAZES, DÍSTICOS COLANTES E OUTROS SEMELHANTES**.....
- Por m² ou fracção de cada e por semana ou fracção: **4,00 €**.....
- ARTIGO 29º – ANÚNCIOS LUMINOSOS, ILUMINADOS, ELECTRÓNICOS E SEMELHANTES**
- a) Por unidade até 1,20 m² e por ano ou fracção: **10,00 €**.....

-----b) Por m² ou fracção acima de 1,20 m² e por mês ou fracção: **5,00 €**.....

-----**ARTIGO 30º – UNIDADES MÓVEIS PUBLICITÁRIAS, VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRANSPORTES PÚBLICOS, TÁXIS E OUTROS MEIOS DE LOCOMOÇÃO**

-----1. Veículos ligeiros de passageiros, de mercadorias ou mistos, transportes públicos e táxis:

-----Por veículo e por ano ou fracção: **50,00 €**.....

-----2. Veículos pesados de passageiros, mercadorias ou mistos:.....

-----Por veículo e por ano ou fracção: **100,00 €**.....

-----3. Unidades móveis publicitárias:

-----Por veículo e por ano ou fracção: **500,00 €**.....

-----4. Meios aéreos:

-----Por mensagem publicitária e por dia: **50,00 €**.....

-----**ARTIGO 31º – BLIMPS, BALÕES, ZEPELINS, INSUFLÁVEIS E SEMELHANTES NO AR**

-----Por cada e por dia: **25,00 €**.....

-----**ARTIGO 32º – OUTROS SUPORTES OU MEIOS DE PUBLICIDADE**

-----1. Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidas lineares:

-----a) Por metro linear ou fracção e por ano ou fracção: **10,00 €**.....

-----b) Por metro linear ou fracção e por mês ou fracção: **3,00 €**.....

-----2. Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no número anterior:

-----a) Por ano ou fracção: **25,00 €**.....

-----b) Por mês ou fracção: **3,00 €**.....

-----3. Publicidade em estacionamento privado ou em outros espaços de domínio privado, visível da via pública:.....

-----Por m² ou fracção e por ano: **15,00 €**.....

-----**ARTIGO 32º- A - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.....

-----1. Informação previa solicitada nos termos do art. 11º do Regulamento de Publicidade e Propaganda: **50,00 €**.....

-----2. Pedido de alteração às prescrições do alvará inicial: **20,00€**.....

-----3. Remoção

-----a) de anúncios e reclusos colocados ilegalmente na via pública ou nas fachadas dos prédios ou nos locais visíveis da via pública: **50,00€**.....

-----b) de barracas, *stands* ou outras construções instaladas no domínio público ou privado do município sem licença ou autorização da Câmara Municipal, cobrar-se-á taxa correspondente ao despendido pela Câmara em materiais, equipamento, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20%.

-----4. Depósito

-----De suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, por m² ocupado ou fracção e por dia: **1,00 €'**

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o referido Regulamento e alteração ao Capítulo VIII da Tabela Geral de Taxas e Licenças, no que se refere à Publicidade.....

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter este Regulamento e Alteração à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos previstos pelos artigos 64º, n.º 6, al. a) e 53º, n.º 2, al. a) e e), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

-----Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

-----Município de Bragança e Expediente Geral, 31 de Maio de 2005.....

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier -----

Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com sessenta e

cinco votos a favor, duas abstenções e zero votos contra, estando momentaneamente sessenta e sete membros presentes. -----

PONTO 4.2.3 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.-----

Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara e previamente distribuída pelos membros: -----

-----CERTIDÃO-----

..... **MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER**, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira da Câmara Municipal de Bragança:

-----Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e três de Maio do ano de dois mil e cinco, devidamente aprovada, com a presença dos Srs. Presidente, Engº. António Jorge Nunes, e Vereadores, Engº. Rui Afonso Cepeda Caseiro, Drª Isabel Maria Lopes, Arqtº. Armando Nuno Gomes Cristóvão, Drª. Sandra Maria Afonso da Silva, Dr. Luis Filipe Pires Fernandes e Enfª. Alzira da Conceição Bento Gomes, se encontra uma deliberação, do seguinte teor:.....

-----PROPOSTA DE REGULAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:.....

-----Pela Divisão Administrativa foi presente o Projecto de Regulamento do Arquivo da Câmara Municipal de Bragança, que a seguir se transcreve:.....

----- “Nota justificativa

Tendo em conta a necessidade de disciplinar a actuação da autarquia, no referente à produção, organização e gestão integrada dos sistemas de informação que emergem do relacionamento entre o público e a Câmara Municipal de Bragança e que vêm sendo constituídos pelos diferentes serviços;

-----Considerando, por outro lado, a importância da elaboração de um regulamento que defina os procedimentos administrativos, técnicos administrativos e técnicos inerentes à conservação, defesa, valorização e ampla divulgação de uma parcela do património cultural sob custódia da autarquia, no caso vertente expressa pelo seu arquivo definitivo ou histórico;

-----Considerando, ainda, que urge criar condições para o desenvolvimento de acções de defesa, promoção do património histórico da área do município, a que pertencem os arquivos dos diversos organismos com sede no concelho, contribuindo, assim, para um maior nível de cultura das populações;

-----Atendendo, por último, à circunstância de que a Câmara Municipal de Bragança apresentou a sua candidatura ao Programa de Apoio à Rede de Arquivos Municipais (PARAM) para a instalação de novo Arquivo da Câmara Municipal e para as subsequentes acções previstas no quadro do mesmo programa de apoio.....

-----O Regulamento fundamenta-se no Decreto-Lei nº 447/88, de 10 de Dezembro, no Decreto-Lei nº 16/93, de 26 de Janeiro e na Portaria nº 412/2001, de 17 de Abril, referenciando, também, procedimentos a tomar no

acesso dos cidadãos aos documentos administrativos, com base na Lei nº 65/93, de 26 de Agosto.

-----Assim, em conformidade com o artº. 241º da Constituição da República Portuguesa, com a alínea q) do nº. 1 do Artº 53º., conjugada com a alínea a) do nº. 6 do Artº. 64º., ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à discussão e aprovação, o seguinte Projecto de Regulamento do Arquivo da Câmara Municipal de Bragança:

-----**Capítulo I**

-----**Disposições gerais**

-----**Artigo 1.º**

-----**Definições**

-----Em conformidade com o Decreto-Lei nº 16/93, de 23 de Janeiro e para efeitos do presente Regulamento são consideradas as seguintes definições:

-----a) *Arquivo corrente*, em que os documentos são necessários, prioritariamente, à actividade do organismo que os produziu ou recebeu;

-----b) *Arquivo intermédio*, em que os documentos, tendo deixado de ser de utilização corrente, são todavia, utilizados ocasionalmente em virtude do seu interesse administrativo;.....

-----c) *Arquivo definitivo ou histórico*, em que os documentos tendo, em geral, perdido a validade administrativa, são considerados de conservação permanente, para fins probatórios, formativos ou de investigação.

-----**Capítulo II**

-----**Constituição e atribuições do Arquivo Geral**

-----**Artigo 2º**

-----**Constituição**

-----O Arquivo da Câmara Municipal de Bragança é constituído pela documentação de natureza administrativa, proveniente dos diferentes serviços municipais bem como da que resulta das atribuições genéricas de recolha, selecção, tratamento e difusão, que incumbem ao sector de arquivo.

-----**Artigo 3.º**

-----**Atribuições**.....

-----1- O Arquivo da Câmara Municipal de Bragança contém, toda a documentação produzida ou reunida pelos diferentes órgãos e serviços, independentemente do tipo de suporte ou formato, como resultado da actividade camarária e que se conserva para servir de testemunho, prova ou informação.

-----2- Para além do que fica estipulado neste Regulamento, é da competência do Arquivo da Câmara Municipal o estipulado no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

-----**Capítulo III**

-----**Transferência e recolha de documentos**

-----**Artigo 4.º**

-----**Transferência**

-----1.Os serviços da Câmara Municipal devem promover, o envio para o Arquivo da mesma, respectiva documentação considerada finda em cada ano, durante os meses de Janeiro, Fevereiro e Março segundo o calendário a estabelecer em ordem de serviço pelo Presidente da Câmara Municipal.

-----2. A documentação enviada ao Arquivo Geral obedece às seguintes condições:

-----a) Em livros encadernados, quando as unidades assim o exigam;

-----b) Em pastas ou caixas de arquivo de modelo uniformizado, previamente requisitadas e fornecidas pela Secção de Aprovisionamento;

-----c) No seu suporte original, devidamente acondicionada.....

-----3.O envio da documentação está sujeita à calendarização proposta pelo sector de arquivo e promulgada por ordem de serviço pelo Presidente da Câmara.....

-----4. A documentação é acompanhada de guia de entrega de documentos, segundo o modelo adoptado anexo a este Regulamento (anexo I), feito em triplicado e visado pelo dirigente que a remete e na sua falta a respectiva chefia.

-----**Artigo 5.º**

-----**Incorporações externas**

-----1. Compete ao Arquivo da Câmara Municipal nomeadamente:.....

-----a) Integrar outros fundos provenientes de entidades públicas ou privadas, ou documentos isolados, que tenham interesse histórico para o concelho;

-----b) Proceder à recolha de reproduções, originalmente existentes noutros arquivos nacionais ou estrangeiros, de cariz público ou privado.

-----2. Para efeitos do disposto no número anterior, poderão ser estabelecidos protocolos com instituições donde provém a documentação.

-----**Capítulo I V**

-----**Seleção**

-----**Artigo 6.º**

-----**Seleção**

-----1. Nas transferências de documentação observar-se-ão as determinações legais em vigor, devendo a documentação municipal ser inicialmente reunida no Arquivo Intermédio.

-----2. O Arquivo Intermédio seleccionará os documentos a eliminar, bem como os que se destinam ao Arquivo Histórico, ocupando-se, ainda, da substituição das unidades de instalação em degradação, tais como maços e pastas.

-----3. Os critérios de avaliação e de selecção, bem como os prazos de conservação e a forma de eliminação de documentos, respeitarão o definido na Portaria n.º 412 / 2001, de 17 de Abril, ou diploma legal que se lhe suceder.

-----**Artigo 7.º**

-----**Grupo de trabalho**

-----1- A fim de avaliar o interesse histórico da documentação que é produzida pela Câmara Municipal deverá ser constituído, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, um grupo de trabalho composto pelos seguintes elementos:

-----a) Dirigente da unidade orgânica onde se integra o sector de arquivo;.....

-----b) Técnico superior responsável pelo arquivo;

-----c) Técnico superior da área jurídica, podendo ainda ser integrado um historiador.

-----**Artigo 8.º**

-----**Competências do grupo de trabalho**

-----1. Compete ao grupo de trabalho apreciar as propostas de conservação elaboradas pelos diversos departamentos.

-----2. Compete ainda ao grupo de trabalho definir o interesse histórico da documentação que é produzida pelos diversos serviços da Câmara Municipal, que não esteja abrangida pelas normas de conservação ou que, tendo ultrapassado os prazos legais de conservação, se julgue conveniente manter em arquivo por período mais dilatado.

-----3. O grupo de trabalho será coordenado pelo Dirigente da Unidade Orgânica onde se integra o sector de Arquivo

-----**Capítulo V**

-----**Eliminação**

-----**Artigo 9.º**

-----**Competência para a eliminação**

-----1. Compete ao Arquivo da Câmara Municipal após despacho de autorização do Presidente da Câmara a eliminação da documentação produzida, depois de consultados os serviços municipais, de acordo com a legislação em vigor ou, na falta desta, segundo as respectivas instruções.

-----2. A eliminação de documentos que não estejam contemplados na tabela de selecção da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, deve ser submetida a apreciação e parecer do Instituto Nacional de Arquivos / Torre do Tombo.

-----**Artigo 10.º**

-----**Processo de eliminação**

-----A eliminação da documentação será feita de modo a que seja impossível a sua leitura ou reconstituição, devendo a decisão sobre o processo de eliminação atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.....

-----**Artigo 11.º**

-----**Formalidades da eliminação**

-----1. A eliminação de documentação deve ser acompanhada por um auto de eliminação (anexo II ao presente Regulamento), devendo este:

-----a) Ser assinado pelo responsável do serviço produtor, do Arquivo da Câmara Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, constituindo a prova de abate patrimonial;

-----b) Ser feito em duplicado, ficando o original no arquivo e o duplicado, remetido para o Arquivo Distrital de Bragança.

-----2. Ao acto de inutilização da documentação deve assistir o responsável do arquivo, representando os outros intervenientes que assinam o auto de eliminação.

-----**Capítulo VI**.....

-----**Tratamento e instrumentos de descrição**

-----**Artigo 12.º**.....

-----**Tratamento e difusão**

-----1. O Arquivo da Câmara Municipal deve intervir no sentido de uma gestão documental integrada dos diferentes serviços municipais, competindo-lhe, ainda, intervir no sentido de uma gestão documental uniforme ou, pelo menos, devidamente controlada e extensiva a todos esses serviços.

-----2. O Arquivo da Câmara Municipal procederá de forma a manter sempre a documentação proveniente dos diferentes serviços municipais em condições de consulta rápida e eficaz, pelo menos utilizando para o efeito os instrumentos de descrição elaborados na origem, ou, caso estes não se revelem adequados, preparando instrumentos alternativos.

-----3. Para efeitos do anteriormente disposto, serão elaborados os seguintes elementos de descrição:.....

-----a) Guia;.....

-----b) Inventário;

-----c) Catálogo;

-----d) Índices.

-----**Capítulo VII**.....

-----**Conservação**

-----**Artigo 13.º**.....

-----**Conservação**

-----Ao Arquivo da Câmara Municipal de Bragança fica adstrita a responsabilidade de zelar pela conservação do espólio documental à sua guarda, designadamente:

-----a) Criação de boas condições de segurança e ambientais, nomeadamente, alarmes de incêndio e intrusão, temperatura e humidade controladas por sistema de ar condicionado e aplicação de plano de emergência, especialmente concebido para responder às especificidades das instalações e de serviço;

-----b) Identificação e envio para restauro e reencadernação das espécies danificadas;

-----c) Promoção da cópia de documentos através das tecnologias, mais adequadas, tendo em vista a preservação e salvaguarda dos originais;

-----d) Criação de condições adequadas de depósito e consulta pública.

-----**Capítulo VIII**.....

-----**Comunicabilidade e acessibilidade**

-----**Artigo 14.º**.....

-----**Período de funcionamento**

-----1. O Arquivo da Câmara Municipal funcionará de Segunda a Sexta durante o período das 9:00 horas às 12h:30m e das 14:00 horas às 17h:30m, podendo ser alterado por despacho do Presidente de Câmara sob proposta do respectivo serviço.

-----2. Os dias de funcionamento poderão ser restringidos ou alargados por despacho do Presidente da Câmara.

-----**Artigo 15.º**

-----**Consulta pública**

-----1. A consulta da documentação depositada em arquivo está aberta a todos os cidadãos maiores de 18 anos, ou sendo menores, estes serão acompanhados por pessoa responsável do próprio arquivo.

-----2. O acesso à documentação do arquivo é permitido mediante a exibição do Bilhete de Identidade ou outro elemento de identificação, mediante requisição, (anexo III ao presente Regulamento).....

-----3. A consulta directa dos documentos é efectuada exclusivamente nas instalações do Arquivo da Câmara Municipal durante o período de funcionamento.....

-----4. A documentação só pode ser disponibilizada para consulta pública após o seu tratamento técnico.

-----5. Não é permitida a consulta simultânea de mais de três unidades arquivísticas.

-----6. A consulta de originais de espécies raras ou em risco de deterioração, é reservada e está sujeita ao parecer do Técnico Superior do Arquivo.

-----7. A reprodução de documentos, é permitida desde que não prejudique a sua conservação, sendo os custos suportados pelos interessados, de acordo

com Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município de Bragança.

-----Artigo 16.º.....

-----Consulta de utilização pelos serviços municipais.....

-----1. Toda a documentação administrativa do município poderá ser consultada para efeitos de serviço, devendo, para tal, ser apresentado o respectivo pedido, por escrito, em impresso próprio e assinado pelo responsável do respectivo serviço (anexo IV ao presente Regulamento) sendo, o mesmo avalizado pelo responsável do arquivo, de modo a facilitar o respectivo controlo.

-----2. Ao ser devolvida a documentação, deverá se conferida a sua integridade e ordem interna.

-----3. A falta de peças num processo ou a sua desorganização, obriga o sector de arquivo à sua devolução, com uma nota a solicitar a regularização da falha.

-----4. As espécies existentes no Arquivo da Câmara Municipal apenas podem sair das suas instalações mediante as seguintes condições:

-----a) Autorização escrita do técnico superior de arquivo, se as espécies a sair se destinam a utilização em espaço físico dos serviços municipais;

-----b) Autorização escrita do Presidente da Câmara ou em quem ele delegar, se as espécies se destinarem a utilização em espaço físico que não seja o dos serviços municipais.

-----5. Os processos individuais, a documentação de concursos, os processos de inquéritos e outros documentos que, pela sua natureza, possam suscitar eventuais reservas à sua comunicabilidade, serão facultados em

conformidade com a lei e a pedido do dirigente do respectivo serviço ou pela pessoa directamente interessada.

-----6. As espécies identificadas “em mau estado de conservação”, constituem documentos de consulta condicionada. A sua consulta só poderá verificar-se em casos especiais, sob parecer do Técnico Superior do Arquivo. ..

-----**Artigo 17.º**

-----**Obrigações dos utilizadores**

-----1. É expressamente proibido aos utilizadores:

-----a) Praticar quaisquer actos que perturbem o normal funcionamento dos serviços;

-----b) Entrar na sala de consulta e seus acessos, com malas, capas ou objectos que não sejam necessários à consulta;

-----c) Decalcar, sublinhar, riscar, escrever ou por qualquer outro modo danificar os documentos consultados;

-----d) Separar ou retirar qualquer documento, da ordem em que se encontra arquivado;

-----e) Fazer sair das instalações qualquer documento sem expressa autorização do responsável do arquivo;

-----f) Fumar, comer ou beber dentro das instalações do arquivo;

-----g) Reproduzir qualquer documento fora do espaço específico do Arquivo da Câmara Municipal.

-----2.O utilizador que depois de avisado não acatar as disposições do número anterior, é convidado a abandonar as instalações, e em face da gravidade do acto praticado fica sujeito às sanções previstas na lei.

-----**Artigo 18.º**

-----**Publicação de investigações**

-----O utilizador que publicar trabalhos em que figurem informações ou reproduções de documentos existentes no Arquivo da Câmara Municipal, obriga-se a fornecer um exemplar dos trabalhos para o arquivo, bem como referenciar os documentos consultados.

-----**Artigo 19.º**

-----**Empréstimos para exposições**

-----O empréstimo de documentação para exposições deve obedecer aos procedimentos especificados nas normas de empréstimo para exposições (anexo V ao presente Regulamento).

-----**Capítulo IX**

-----**Incorporações de outros fundos**

-----**Artigo 20.º**

-----**Aquisição e guarda**

-----1. A Câmara Municipal de Bragança, através do seu arquivo, poderá intervir fora do seu espaço institucional, incorporando, por compra ou doação, fundos arquivísticos de natureza diversa, em qualquer tipo de suporte, que se revelem de interesse para o município.

-----2. De igual modo procederá à sua guarda, por solicitação de proprietários ou possuidores.

-----**Capítulo X**

-----**Deveres e atribuições do pessoal afecto ao Arquivo**

-----**Artigo 21.º**

-----**Pessoal Técnico Superior do Arquivo**

- 1. Ao Técnico Superior do Arquivo compete no âmbito das suas funções, nomeadamente:
- a) Elaborar anualmente o plano de actividades;
 - b) Elaborar o relatório anual de actividades;
 - c) Dirigir o trabalho desenvolvido pelos funcionários afectos ao arquivo; .
 - d) Propor anualmente verbas orçamentais necessárias ao bom funcionamento do Arquivo.....
 - e) Promover a aquisição de novas entradas de documentos com interesse histórico para o município;
 - f) Orientar o tratamento arquivístico de conservação e difusão das espécies;
 - g) Providenciar a segurança dos acervos documentais existentes no Arquivo da Câmara Municipal;
 - h) Emitir pareceres técnicos, no âmbito do presente Regulamento;
 - i) Propor e promover a divulgação e publicação de documentos inéditos ou trabalhos de investigação, designadamente no que se refere ao passado histórico do município;
 - j) Promover a realização de exposições no âmbito do acervo documental existente no Arquivo da Câmara Municipal;
 - k) Propor acções de formação para funcionários afectos ao arquivo;
 - l) Promover realizações culturais de manifesto interesse cultural;
 - m) Zelar pela dignificação da instituição e da investigação histórica;
 - n) Promover a informatização da informação em arquivo;
 - o) Cumprir e fazer cumprir, em todos os aspectos, o presente Regulamento.

-----**Artigo 22.º**

-----**Pessoal afecto ao Arquivo**

-----Ao Pessoal afecto ao Arquivo da Câmara Municipal, e de acordo com os seus conteúdos funcionais compete nomeadamente:

-----a) Receber, conferir, registar e ordenar toda a documentação enviada pelos diferentes serviços municipais;

-----b) Receber, registar, ordenar, arrumar e conservar distintos acervos documentais que sejam entregues à custódia do Arquivo da Câmara Municipal;

-----c) Zelar pela arrumação e conservação da documentação;

-----d) Manter devidamente organizados os instrumentos de pesquisa necessários à eficiência do serviço;

-----e) Rectificar e/ou substituir as pastas ou caixas que servem de suporte ao arrumo da documentação;

-----f) Superintender o serviço de consulta;

-----g) Fornecer toda a documentação requisitada pelos diferentes serviços municipais, mediante as necessárias autorizações;

-----h) Fornecer à consulta toda a documentação solicitada e que não esteja condicionada para tal fim, quer interna quer externamente;

-----i) Fornecer a reprodução de documentos, mediante as necessárias autorizações;

-----j) Executar outras tarefas inerentes à actividade arquivística a desenvolver no respectivo serviço.

-----**Artigo 23.º**

-----**Relatório**

-----Será elaborado, anualmente, um relatório de funcionamento e actividade que mencionará os elementos:

-----a) Número de espécies e a sua distribuição no quadro de classificação em funcionamento;

-----b) Resultados numéricos das transferências e das eliminações, bem como das incorporações;

-----c) Estatística de pedidos, consultas e empréstimos.

-----**Capítulo X I**.....

-----**Disposições finais**

-----**Artigo 24.º**.....

-----**Dúvidas ou Omissões**.....

-----As dúvidas ou situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara.

-----**Artigo 25.º**.....

-----**Revisão**

-----O presente Regulamento será revisto com uma periodicidade de 5 anos ou sempre que se revele necessário para um mais correcto e eficiente funcionamento do Arquivo da Câmara Municipal.

-----**Artigo 26.º**.....

-----**Entrada em vigor**.....

-----O presente Regulamento entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança e respectiva publicação em edital a ser afixado nos lugares de estilo.

-----.....

-----ANEXO I

-----Auto de entrega

-----Aos ____ dias do mês de _____ de 20 ____, no
_____⁽¹⁾, perante _____⁽²⁾ e
_____⁽³⁾, dando cumprimento
_____⁽⁴⁾, procedeu-se à _____⁽⁵⁾ da
documentação proveniente de _____⁽⁶⁾,
conforme o constante na guia de remessa anexa, que rubricada e autenticada
por estes representantes, fica a fazer parte integrante deste auto.

-----O identificado conjunto documental ficará sob custódia de
_____⁽¹⁾ e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos,
podendo ser objecto de todo o necessário tratamento arquivístico no que
respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

-----Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado e assinado pelos
Representantes das duas entidades.

-----Data: ____/_____/20 ____.

-----O representante do _____⁽⁶⁾
_____⁽⁷⁾.

-----O representante do _____⁽¹⁾
_____⁽⁸⁾.

(1)-----Designação do Arquivo da Câmara Municipal.

(2)-----Nome e cargo do responsável do serviço produtor

(3)-----Nome e cargo do responsável do Arquivo da Câmara Municipal

(4)-----Diploma legal ou despacho que autoriza o acto

(5)-----Natureza do acto: transferência incorporação, depósito, doação, compra, etc. ...

(6)-----Designação do serviço produtor.

(7)-----Assinatura do responsável do serviço produtor.

(8)-----Assinatura do responsável do Arquivo da Câmara Municipal.

----- ANEXO II

-----Auto de Eliminação n.º.....
..... Aos _____ dias do mês de _____ de _____ no
(a) _____ em _____ na presença dos
abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por _____
de acordo com o(s) artigo(s) _____ da Portaria n.º _____ / _____ e
disposições da tabela de selecção, dos documentos, a seguir identificados : .

- (1) ----- _____
(2) ----- _____
(3) ----- _____

-----Este documento é composto por _____ folhas rubricadas pelos
intervenientes.

-----O Presidente da Câmara

- (1) ----Designação do Arquivo da Câmara Municipal
- (2) ----Nome e cargo do responsável do serviço produtor
- (3) ----Nome e cargo do responsável do Arquivo da Câmara Municipal.

----- ANEXO III

----- Ficha de Utilizador

-----Nome _____

Nacionalidade _____ Profissão....

Morada

Localidade: _____ CP _____ /

Telefone _____ Telemóvel

B. Identidade n.º. _____ / Emitido _____ por

País -- _____

Fundo _____

Espécies _____ a _____ consultar

Cota _____

Fotocópias _____

Início _____ H _____ Fim _____ H _____ de
_____/_____/_____ / _____/_____ / _____

Assinatura _____

----- **ANEXO IV**

..... **Requisição/ Interna**

----- **Arquivo da Câmara Municipal**

----- Os serviços de _____
requisitam ao Arquivo da Câmara Municipal em
_____/_____/20____ a seguinte documentação:

----- _____

----- _____

----- Cota _____

----- O Requirante _____

----- Visto _____

----- Saída autorizada ____/____/20____ Recebida em ____/____/20____

----- Por _____ Por _____

OBS: --- _____

Guia nº. _____ / 20 _____ Data ____/____/20____

Incorporação?

Transferência?

A preencher pelo Responsável do Serviço Produtor / Depositante

A preencher pelo Responsável do Arquivo

--

--

Serviço Produtor.....

Nº. de Livros Maços..... Pastas..... Cadernos.....

Proc..... Doc.Avulsos.....Desenhos..... Outros.....

Metragem.....

Nº. de Ordem	Título ou Conteúdo da Série ou Sub série	Nº. e tipos de unidade de instalação	Datas Externas	Cota	Obs.

-----1. _____ Responsável pelo Serviço

-----Produtor

-----2. _____ Responsável pelo Arquivo

-----3. _____ Presidente da Câmara Municipal.....

----- Local

----- ANEXO V

----- Normas de empréstimo para exposições.....

----- Procedimentos.....

-----O empréstimo de documentos para exposições é uma forma de contribuir para uma maior difusão dos documentos arquivísticos. É frequente solicitar ao arquivo documentos para exposições, o que pode causar percas ou

deteriorações irreparáveis. Deverão, por isso, tomar-se todas as medidas necessárias para evitar esses riscos.

.....Com tal objectivo se procedeu à elaboração das seguintes normas ou procedimentos adoptados no Arquivo da Câmara Municipal de Bragança.

-----1 - Pedido de empréstimo – a entidade organizadora da exposição deverá solicitar com suficiente antecedência (no mínimo um mês antes da data prevista para a saída), o empréstimo de documentos que deseje expor, dirigindo-se para tal ao Arquivo da Câmara Municipal de Bragança.

-----2 – Concessão de autorização – os documentos só podem sair do Arquivo da Câmara Municipal mediante autorização concedida por despacho do Presidente da Câmara ou em quem ele delegar. O Arquivo da Câmara Municipal, por seu lado, só entregará os documentos, se tiver em seu poder a notificação do referido despacho.

-----3 – Informação ao Arquivo da Câmara Municipal – o Presidente da Câmara fundamentará a sua decisão de autorizar a saída dos documentos do Arquivo da Câmara Municipal. Se não for aconselhável a saída dos originais será sempre de encarar o envio de reproduções custeadas pela entidade organizadora da exposição.

-----4 – Seguro – em princípio, todos os documentos que saírem do Arquivo da Câmara Municipal deverão estar protegidos por uma apólice de seguro, durante o período de tempo que estiveram fora do arquivo.

-----O Presidente da Câmara fixará o valor de cada peça, objecto de empréstimo. Esta avaliação será incluída no despacho de autorização.

-----5 – Auto de entrega – os documentos serão retirados do Arquivo da Câmara Municipal por pessoal devidamente credenciado, mediante assinatura de um auto de entrega. Se necessário, indicar-se-á no auto o estado de conservação dos documentos.

-----6 – Duração das exposições – não serão emprestados documentos para exposições com duração superior a seis meses, não contando, para o efeito, o período de montagem e o prazo de devolução.

-----7 – Embalagem e transporte – os encargos com a embalagem e transporte ficarão a cargo do organizador da exposição. É aconselhável que tanto a embalagem como o transporte sejam realizadas por uma equipa especializada. Pode admitir-se que o organizador da exposição realize a embalagem com o pessoal do Arquivo da Câmara Municipal, com a condição de que os documentos sejam devidamente protegidos e envolvidos a fim de evitar a deterioração das peças por qualquer acidente. Em determinados casos, quando o valor ou estado de conservação dos documentos o aconselhe, poderão exigir-se embalagens especiais.

-----8 – Reprodução e segurança – todo o documento cujo empréstimo tenha sido autorizado, deverá ser reproduzido em microfilme ou fotografia pelo Arquivo da Câmara Municipal antes da sua entrega. Os encargos com a reprodução ficarão sempre a cargo da entidade organizadora da exposição. O negativo original ficará em poder do Arquivo da Câmara Municipal.

-----9 – Restauro – se for necessário, por razões de conservação, realizar algum tipo de restauro nos documentos a emprestar, este far-se-á ficando as respectivas despesas a cargo da entidade organizadora da exposição, devendo esta, neste caso, ser notificada antecipadamente.

-----10 – Autorização de empréstimo para o estrangeiro – a entidade organizadora da exposição deverá encarregar-se dos trâmites da autorização de saída temporária, bem como dos trâmites alfandegários.

-----11 – Medidas de conservação – a entidade organizadora da exposição deverá garantir a segurança e a conservação dos documentos expostos mediante uma vigilância permanente, adequados sistemas de segurança (detecção e extinção de incêndios, controlo ambiental de humidade – humidade relativa entre 50 e 60%, temperatura – entre 16 e 20°C, luz – iluminação artificial indirecta próxima dos 50 lux), correcta instalação das peças em vitrines fechadas, com possibilidade de renovação de ar não utilizando na montagem das mesmas qualquer elemento perfurador, aderente, etc., que possa danificá-las.

-----12 – Reprodução de documentos – não é permitida a reprodução de documentos emprestados sem autorização do Arquivo da Câmara Municipal. ..

-----13 – Catálogo de exposição – o catálogo da exposição deverá identificar a entidade detentora dos documentos, devendo ser enviados à Câmara Municipal pelo menos dois exemplares do catálogo, destinados ao Arquivo da Câmara Municipal e à Biblioteca Municipal.

-----14 – Devolução – concluída a exposição, os documentos serão devolvidos ao Arquivo da Câmara Municipal, findo o prazo fixado no despacho que autorizou o empréstimo. Ao receber os documentos e antes de assinar o respectivo auto de recepção, o Arquivo da Câmara Municipal procederá a uma revisão do estado de conservação dos mesmos, a fim de detectar qualquer possível deterioração ou perda. Se se verificar alguma anomalia, incluir-se-á no auto de devolução uma nota sobre a mesma e dar-se-á conta dela ao Presidente da Câmara, para o caso de se exigirem responsabilidades.

-----15 – Assinatura das condições de empréstimo – o Arquivo da Câmara Municipal exigirá à entidade organizadora da exposição a assinatura de um documento, no qual confirma o conhecimento das normas de empréstimo e declarar o compromisso de as cumprir. Este documento, depois de assinado, deverá estar em poder do Arquivo da Câmara Municipal, antes da entrega dos documentos.”

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Projecto de Regulamento, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº. 2 do Artº. 53º. da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro.....

-----Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

-----Município de Bragança e Expediente Geral, 13 de Junho de 2005.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier -----

-----Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade, estando momentaneamente sessenta e sete membros presentes. -----

-----Fez declaração de voto o membro Joaquim Queirós. -----

PONTO 4.2.4 – PROPOSTA DA 7ª. MODIFICAÇÃO E 2ª. REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E 3ª. REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2005.-----

-----C E R T I D ã O-----

----- **MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER**, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira da Câmara Municipal de Bragança:.....

-----Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia treze de Junho do ano de dois mil e cinco, aprovada em minuta, com a presença dos Srs. Vice Presidente, Engº. Rui Afonso Cepeda Caseiro, que presidiu, em substituição do Sr. Presidente, por se encontrar de férias e Vereadores, Arqtº. Armando Nuno Gomes Cristóvão, Drª. Sandra Maria Afonso da Silva, Dr. Luis Filipe Pires Fernandes e Enfª. Alzira da Conceição Bento Gomes, se encontra uma deliberação, do seguinte teor:

-----“**PROPOSTA DA 7ª. MODIFICAÇÃO E 2ª. REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E 3ª. REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE 2005:**

-----Considerando que há necessidade de adquirir um reboque para transporte de um cilindro;.....

-----Considerando que no Plano Plurianual de Investimentos, não existe projecto adequado para se poder adquirir tal equipamento;

-----Considerando ainda que não está contemplado no Plano Plurianual de Investimentos, o apoio ao Centro de Ciência Viva de Bragança, para aquisição de equipamento;.....

-----Assim, propõe-se a criação de dois novos Projectos “ Aquisição de Reboque” e “Apoio ao Centro de Ciência Viva na Aquisição de Equipamento”, em contrapartida com a anulação parcial dos Projectos “ Execução de Redes e Infraestruturas de Saneamento Básico nas Aldeias de: Castro de Avelãs, Fontes Barrosas, Grandais e Donai” e “Execução de Redes e Infraestruturas de Saneamento Básico nas Aldeias de: Gimonde, Formil, Castanheira, Nogueira e Gostei” e “Execução de Redes e Infraestruturas de Saneamento Básico nas Aldeias de: Caravela, Palácios, Aveleda e Varge”, em virtude da execução dos mesmos se encontrar atrasada em cerca de um mês, prevendo-se a sua conclusão no início do ano de 2006.

----- Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, cujos mapas aqui se dão por integralmente transcritos para produzirem todos os efeitos legais, ficando cópias arquivadas em pasta anexa ao Livro de Actas.....

-----Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submetelas à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

-----Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

-----Município de Bragança e Expediente Geral, 14 de Junho de 2005.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier . -----

Após análise e discussão foi a mesma proposta submetida a votação tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com Cinquenta e oito votos a favor, zero votos contra e nove abstenções, estando momentaneamente sessenta e sete membros presentes. -----

Fizeram declaração de voto os membros: Luís Pires e Luís Costa.-----

PONTO 4.3 – DISCUSSÃO E TOMADA DE CONHECIMENTO DA SEGUINTE PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:

PONTO 4.3.1 – PROPOSTA DE RECLASSIFICAÇÃO/REDE VIÁRIA CONCELHIA

-----I C E R T I D ã O-----

----- **MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER**, Licenciada em Economia e Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira da Câmara Municipal de Bragança:

-----Certifica que na Acta da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia vinte e seis de Abril do ano de dois mil e cinco, devidamente aprovada, com a presença dos Srs. Presidente, Engº. António Jorge Nunes, e Vereadores, Engº. Rui Afonso Cepeda Caseiro, Drª Isabel Maria Lopes, Arqtº. Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr. José Leonel Branco Afonso e Drª. Sandra Maria Afonso da Silva, se encontra uma deliberação, do seguinte teor

-----**PROPOSTA DA RECLASSIFICAÇÃO / DA REDE VIÁRIA CONCELHIA.**

-----Pelo Chefe da Divisão de Defesa do Ambiente, foi presente para análise e aprovação a Reorganização da Rede Viária Municipal, apresentando a seguinte proposta:

-----“O constante esvaziamento de competências por parte da Administração Central relativamente à Rede Viária Municipal conduziu a um vazio legal relativamente à classificação da mesma.

-----Assim, o Decreto-Lei n.º 34593 de 11 de Maio de 1945, relativo ao Plano Rodoviário que classificava as estradas nacionais, municipais e caminhos públicos, e a Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, relativa ao Plano das Estradas e Caminhos Municipais do continente e Regiões Autónomas, são as únicas referências legais relacionadas com a Rede Viária Municipal.

-----O crescimento urbano e rural, a melhoria das acessibilidades e a da qualidade de vida das populações, levou ao surgimento de novas vias de comunicação e à melhoria de outras a nível concelhio, trabalhos desenvolvidos pelas Autarquias.

-----Esta evolução da Rede Viária Municipal não foi devidamente acompanhada pelo estabelecimento de Normas de Classificação da mesma, registando-se uma deficiência ao nível da numeração e classificação.

-----Urge, e porque não existe qualquer tipo de directiva da Administração Central, adoptar Normas de Classificação por parte da Autarquia que permitam a supressão desta lacuna e prever situações de futuro, permitindo uma reorganização e melhoria da Rede Viária Municipal.....

-----***Proposta à Reunião de Câmara***.....

-----1. Atendendo às diferentes funções e características técnicas, as estradas municipais integram-se nas seguintes redes:.....

-----a) Rede Básica;

-----b) Rede Complementar;

-----c) Rede Secundária.

-----2. Integram-se na Rede Básica as estrada municipais que assegurem qualquer das seguintes funções:

-----a) Ligação às Sedes de Freguesia;.....

- b) Ligação entre Sedes de Freguesia;.....
- c) Ligação às Estradas Nacionais;
- d) Ligação às estradas no limite de concelho e fronteira
- 3. Integram-se na Rede Complementar os caminhos municipais que assegurem qualquer das seguintes funções:
- a) Ligação de aldeias anexas à Rede Básica;
- b) Ligação entre aldeias anexas.
- 4. Integram-se na Rede Secundária os caminhos rurais que assegurem qualquer das seguintes funções;
- a) Ligação entre Sedes de Freguesia e Anexas efectuadas por estradas sem pavimento betuminoso;
- b) Ligação a santuários, instalação desportiva ou lugar de peregrinação de interesse municipal.
- 5. As estradas municipais, segundo a sua função terão a seguinte designação:.....
- a) Rede Básica – Estrada Municipal;
- b) Rede Complementar – Caminho Municipal;
- c) Rede Secundária – Caminho Rural.
- 6. A atribuição de numeração à rede viária municipal deverá ser sequencial, iniciando-se de poente para nascente, salvaguardando em todos os casos a numeração existente, devendo proceder-se ao preenchimento dos intervalos de números existentes na actual numeração, variando segundo a designação:.....
- a) Estrada Municipal, numeram-se desde 500 em diante;.....
- b) Caminho Municipal, inicia-se a numeração em 1000 em diante;

-----c) Caminho Rural, numeram-se desde 2000 em diante.....

-----Após a redefinição das tipologias viárias no concelho de Bragança, a Rede Viária Concelhia teria a seguinte distribuição e extensão:.....

ANTES		DEPOIS	
Caminho Municipal	98.016 Km	Caminho Municipal	118.857 Km
Estrada Municipal	156.160 Km	Estrada Municipal	195.840 Km
Estrada Nacional	235.484 Km	Estrada Nacional	205.180 Km
Itinerário Principal	54.719 Km	Itinerário Principal	54.719 Km
Sem Tipologia	84.354 Km	Estrada Regional	27.392 Km
		Caminho Rural	26.745 Km
Total	628.733 Km		628.733 Km

-----Assim, a Câmara Municipal de Bragança passaria a gerir uma rede viária com 342 km em vez dos actuais 254 km (incremento de 25%).....

-----Relativamente aos Caminhos Rurais, será necessário efectuar um levantamento exaustivo dos mesmos, elaborando cartografia actualizada e informação fidedigna.

-----Apresenta-se em planta anexa da definição da Rede Viária Concelhia.” ..

-----Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada, bem como dela dar conhecimento à Assembleia Municipal.

-----Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

-----Município de Bragança e Expediente Geral, 31 de Maio de 2005.....

-----a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier

II MAPA

-----TOMADA DE CONHECIMENTO.

PONTO 5 – PÚBLICO – 2ª. INTERVENÇÃO. Não houve inscrições para intervenção.

I – BREVE SESSÃO DE INFORMAÇÃO, COM PROJEÇÃO DE IMAGEM, SOBRE A ETAR E VISITA AO RESTIVO LOCAL.

II – VISITA AOS DEPÓSITOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À CIDADE DE BRAGANÇA.

PEDIR NOME DOS INTERVENIENTES

PRESENCAS: Seguem-se as presenças e faltas dos membros que constituem a

A – Assembleia:

I – PRESENCAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

1 – Mesa:

Presidente – Telmo José Moreno

Primeiro Secretário - Acúrcio Álvaro Pereira

Segunda Secretária – Maria Elisa Monteiro Pires Vilela

2 – Membros

Adérito de Jesus Falcão Lhano

Amândio dos Anjos Gomes
António Almeida Dionísio
António Guedes de Almeida
António Manuel Afonso
António Manuel Pereira
Carlos José Cadavez
Domingos Moura dos Santos
Etelvina Rosa Pires
Joaquim Eduardo Rodrigues Queirós
José Joaquim Meireles Salgueiro
José Miguel Gonçalves Miranda
Maria Aurora Gomes Fernandes
Maria José de Oliveira dos Santos Parreiras
Maximino António Pires da Silva
Nuno Amílcar Cristóvão
Nuno Filipe Machado Reis
Paulo Alexandre Gonçalves Piloto
Rui António Neves Simão

PARTIDO SOCIALISTA

Amílcar dos Anjos Pires
António Rodrigues Vieira
Aquiles do Carmo Pereira
Fernando Carlos da Silva Paula
Fernando José Peixinho Araújo Rodrigues
José Augusto Cides Pinheiro
José Fernando Cameirão
Luís Carlos Magalhães Pires
Luís Manuel Silvestre
Manuel António Pires
Maria Manuela Afonso Gomes Paula
Orlando Augusto Matos Pontes
Victor Prada Pereira

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

José António Saraiva Brinquete
Luís de Sousa Costa

CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL/ PARTIDO POPULAR

Armindo dos Santos Carneiro Gonçalves

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

Alfaião – João Adriano Rodrigues
Aveleda - Isidro Carlos Pereira Rodrigues
Babe - Manuel António Esteves
Baçal – João Francisco Alves
Calvelhe – Ernesto Augusto Morgado Gomes
Carragosa – Gualdino José do Vale
Carrazedo - Nuno António Baptista Pousa
Castrelos – Amílcar Pereira Ventura
Coelhoso - Ernesto António Fernandes
Deilão- Fernando Abel Cabecinha
Donai- João Pedro Afonso
Espinhosela- Terroso - Helder Augusto Martins
Failde- Gualter Dinis Gonçalves Garcia
Gimonde – Eurico Manuel Fernandes Favas
Gondesende - Anibal Gilberto Rodrigues Afonso
Gostei - Carolina de Jesus Fernandes
Grijó de Parada - António Manuel Subtil
Macedo do Mato - João do Nascimento Fernandes
Meixedo - Domingos Augusto Ferreira
Milhão – António Alcino Fernandes
Mós – Anselmo Aníbal Martins
Nogueira - José David Rodrigues
Outeiro - João Manuel Dias Sardinha
Parada - Manuel Gonçalo Esteves
Parâmio - Manuel João Afonso Fernandes
Pinela – António Jorge Brás Pires
Pombares – Afonso Augusto Pires Domingues (Substituto legal do Presidente da Junta)
Quintanilha - José Carlos Rodrigues Fernandes
Quintela de Lampaças – Veigas - José Miguel Pinto
Rabal - Paulo Hermenegildo de Castro João
Rebordaínhos - Albino Alves Rodrigo
Rebordãos - Adriano Augusto Correia Rodrigues
Rio Frio - Humberto Amândio Garcia
Rio de Onor - António José Preto
Salsas - Filipe Osório Caldas
Samil - Eduardo Joaquim Portela
Santa Comba de Rossas - Francisco José Pires Paula

Santa Maria – Bragança - Jorge Manuel Esteves de Oliveira Novo
São Julião de Palácios - João de Deus Fernandes
São Pedro dos Serracenos - António Eduardo Fernandes Malhão
Sé – Paulo Jorge Almendra Xavier
Sendas – Hernâni Dinis Venâncio Dias
Serapicos - Armando Augusto Venâncio Miranda
Sortes - António João Pires
Zoio - Eduardo dos Santos Barreira Portela

FALTAS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Augusto Acácio de Moraes
Luís Manuel Machado Rodrigues
Magda Andrea Gonçalves Borges
Manuel Fernando Afonso Gonçalves
Paulo Alexandre Gonçalves Piloto
Rui António Neves Simão

PARTIDO SOCIALISTA

Dinis Manuel Prata Costa
Fernando do Nascimento Rodrigues Calado
Fernando Ferreira da Silva Andrade

CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL/ PARTIDO POPULAR

Armindo dos Santos Carneiro Gonçalves

PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA

Castro de Avelãs - José Mário Ribeiro Fernandes
França - Amândio dos Santos Costa
Izeda - Amílcar dos Santos Maurício (**Justificada**)
Paradinha Nova - Domingos António Seca

B – CÂMARA

~~PRESENCAS~~

Presidente – António Jorge Nunes -----
Vereadores: Rui Afonso Cepeda Caseiro -----
Armando Nuno Gomes Cristóvão -----
Isabel Maria Lopes -----
Sandra Maria Afonso da Silva -----
Luís Filipe Pires Fernandes -----

~~FALTAS~~

Vereadores: Alzira da Conceição Bento Gomes -----

----- Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que
depois de achada conforme vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso
neste município. -----

----- Assembleia Municipal, 04 de Julho de 2005. -----

